



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1899

Recife - Terça-feira, 31 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 06/2026

Recife, 30 de março de 2026

Institui, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, Centros Regionais de Atendimento às Vítimas, vinculados ao Núcleo de Apoio às Vítimas, e altera a Resolução RES-PGJ 25/2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possuindo, portanto, papel fundamental na garantia efetiva do direito ao acesso à justiça para as vítimas;

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, destacando-se, pela pertinência temática, a função de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia", consoante previsão do inciso II do referido artigo;

CONSIDERANDO que o art. 245 da Constituição Federal preconiza que "a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito";

CONSIDERANDO que, consoante item 4 da Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas – Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativo às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, no que toca ao acesso à justiça e tratamento justo, as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, tendo direito de acesso aos mecanismos de justiça e a pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional;

CONSIDERANDO que a norma do art. 201, §5o, do Código de Processo Penal, ao dispor que "... se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado", deve ser interpretada de acordo com o princípio da máxima efetividade dos direitos humanos, constituindo, portanto, a previsão normativa referida em verdadeiro direito das vítimas de crimes, de atos infracionais ou de qualquer violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao recomendar "aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana

de Direitos Humanos...";

CONSIDERANDO o teor da Resolução 243/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas diretas e indiretas, com o intuito de garantir assistência integral, inclusive por meio de termos de cooperação e parcerias, na forma do artigo 6º, parágrafo único, da referida Resolução nº 243/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar gradativamente Centros Regionais de Atendimento às Vítimas, a fim de conferir maior efetividade aos seus direitos;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas - CRAV, vinculados ao Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV.

Art. 2o. Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas atuarão nas seguintes circunscrições ministeriais:

- I – 4a Circunscrição Ministerial – Sede Arcoverde;
- II – 6a Circunscrição Ministerial – Sede Caruaru;
- III – 15a Circunscrição Ministerial – Sede Serra Talhada.

Parágrafo único. As demais circunscrições permanecem com apoio direto do NAV, na forma prevista na Resolução RES-PGJ nº 25/2022, podendo o atendimento respectivo ser realizado pelo CRAV mais próximo, para cumprimento de atribuição complementar do Núcleo de Apoio às Vítimas.

Art. 3º. Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas contarão com apoio de profissionais da área de psicologia e serviço social, conforme convênio firmado com o Ministério da Justiça, cujas atividades serão coordenadas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas.

Art. 4o. A Resolução RES-PGJ nº 25/2022 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6º-A:

"Art. 6º-A Integram o Núcleo de Apoio às Vítimas os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas – CRAV.

§1o Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas atuarão nas seguintes circunscrições ministeriais:

- I – 4a Circunscrição Ministerial – Sede Arcoverde;
- II – 6a Circunscrição Ministerial – Sede Caruaru;
- III – 15a Circunscrição Ministerial – Sede Serra Talhada.

§2o As demais circunscrições permanecem com apoio direto do NAV, na forma prevista nesta Resolução, podendo, ainda, os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centros Regionais de Atendimento realizar o atendimento respectivo, para cumprimento de atribuição suplementar do Núcleo de Apoio às Vítimas.

§3o Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas funcionarão de acordo com a presente Resolução, realizando as atribuições inerentes ao Núcleo de Atendimento às Vítimas.

§4o Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas contarão com apoio de profissionais da área de psicologia e serviço social, conforme convênio firmado com o Ministério da Justiça, cujas atividades serão coordenadas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 985/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 986/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 987/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 988/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2026, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 989/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 990/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2026, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 991/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2026, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 992/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ 720/2026, de 10/03/2026, publicada no DOE de 11/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 993/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 523039/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, matrícula nº 111.175-2, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 994/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Promotor de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 522480/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, matrícula nº 186.449-1, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 995/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 03/2026, da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0003918/2026-25.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 996/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0005380/2026-76;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor LEONARDO CORDEIRO DE BARROS, matrícula nº 190.331-4, ocupante do cargo em comissão de

Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 997/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 6ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 31/03/2026 (processos nºs 0043543-45.2025.8.17.2001, 0102368-16.2024.8.17.2001, 0055565-77.2021.8.17.2001 e 0000084-07.2025.8.17.4001, perante o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 998/2026
Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos dos requerimentos eletrônicos de dispensa n.º 522351/2026 e de interrupção de férias n.º 523393/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGJ n.º 770/2026, publicada no DOE de 16/03/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 308/2026, a partir de 01/04/2026, devendo reassumir o exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/04/2026, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

LEIA-SE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 308/2026, a partir de 30/03/2026, devendo reassumir o exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Suprimir-lhe, a partir de 30/03/2026, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 999/2026

Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de desistência formalizada pela Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de interrupção de férias n.º 523393/2026;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 03/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGJ n.º 885/2026, publicada no DOE de 24/03/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

LEIA-SE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 30/03/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.000/2026

Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento e a indicação de substituto encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2026 a 25/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2026 a 25/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.001/2026

Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0004801/2026-10;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 952/2026, publicada no DOE de 27/03/2026, por meio da qual foi designado o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 01/04/2026 (processo NPU n.º 0025703-90.2023.8.17.2001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.002/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0004801/2026-10;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 01/04/2026 (processo NPU n.º 0025703-90.2023.8.17.2001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.003/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para exercer a função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 077/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 523545/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias

15 e 16/04/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 523397/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523447/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523482/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523510/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523514/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523356/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 24/03/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523460/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523399/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523367/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21 e 22/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 523406/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/03/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 523431/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523393/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para março/2026, nos dias 30 e 31/03/2026, em virtude de compromissos institucionais, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos dias 20 e 21/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523412/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523429/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523377/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 523422/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523400/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Número protocolo: 523394/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523352/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523364/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/03/2026
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523353/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 078/2026

Recife, 30 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0005174/2026-24
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 27/03/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0005170/2026-35
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 27/03/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0004385/2026-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/03/2026
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.973,24, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de Encontro do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público, a se realizar em Maceió – AL, nos dias 16 e 17/04/2026, com saída no dia 15 e retorno em 18/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0005171/2026-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 27/03/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0004347/2026-57
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/03/2026
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar do "Rota MPPE", na Circunscrição de Caruaru, a se realizar nessa localidade, no dia 18/03/2026, com saída no dia 18 e retorno em 19/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0004756/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/03/2026
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do "Rota MPPE", em conjunto com o CAO Infância e Juventude e o CAO Patrimônio Público, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 18/03/2026, com saída no dia 18 e retorno em 19/03/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 062/2026

Recife, 30 de março de 2026

LISTA FINAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA QUE REQUERERAM HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA.

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE publicar a relação final de Promotores de Justiça de 3ª entrância que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação.

Recife, 30 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 23/03/2026 a 27/03/2026

Recife, 30 de março de 2026

Número protocolo: 523548/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/03/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522405/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2026
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523444/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523441/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521057/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: ESTEFANIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP e indefiro o pedido pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 523385/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: HEMILY KATARINE MUNIZ VIEIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523344/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523253/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2026
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522093/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 26/03/2026
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Acolho integralmente o PARECER AJM nº 076/2026, e indefiro a concessão do abono de permanência pelas razões apresentadas. À CMGP para que seja dada ciência à requerente.

Número protocolo: 523269/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 25/03/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522718/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/03/2026

Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522981/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523270/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: MARIA PAULA DE SOUZA COSTA BRITO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523323/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: ALCIDESIA LETICIA SENA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 523158/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 522134/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 523068/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 24/03/2026
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 522364/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 23/03/2026
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 523039/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 23/03/2026
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 522124/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 23/03/2026
 Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP e indefiro o pedido pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 523109/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 23/03/2026
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522981/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/03/2026
 Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 369/2026

Recife, 27 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0759.0005413/2026-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.533-8, lotado na Promotória de Justiça Cível da Capital, para o exercício das funções de Assessor da 24ª Promotória de Justiça Cível da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/04/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CLARA SOARES DE SOUZA, Assessora de Membro do Ministério Público - matrícula nº 190.186-2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 370/2026

Recife, 30 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 523424/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 207/2026, publicada em 20/02/2026 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.535-4, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, nos períodos de 01/07 a 30/07/2026; e de 03/08 a 01/09/2026.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.535-4, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, no período de 03/08/2026 a 25/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 371/2026

Recife, 30 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0004561/2026-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.689-0, lotada na Secretaria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no período de 02 a 05/03/2026, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 372/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0002301/2026-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na SECRETARIA GERAL ADJUNTA DO MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, nos dias 04 e 05/02/2026, tendo em vista licença saúde da titular, JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.065-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 373/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0005294/2026-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período de 24 a 27/03/2026, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 374/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0005518/2026-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.685-1, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 06/04/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.675-5;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 375/2026**Recife, 30 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 262/2026 de 03/03/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº SIM Nºs
Recife, 30 de março de 2026

SIM nº 02772.000.013/2026

Origem: manifestação audível nº 4175553 Natureza: Documento
Protocolado Assunto: Representação de inconstitucionalidade de Ato do
STF.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, considerando tratar-se de representação que argui inconstitucionalidade relativa ao exercício regular da jurisdição pelo Supremo Tribunal Federal em cumprimento a disposições da Constituição Federal, entendo por insubsistentes as razões de representação, razão pela qual promovo o seu arquivamento, de plano. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02207.000.281/2025

Origem: Representação Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Guilherme Graciliano Araújo Lima, Promotor de Justiça.
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº
001/2025 do Município de Carpina.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da reconhecida constitucionalidade da Lei Complementar nº 001/2025 com as alterações da Lei Complementar nº 003/2025, ambas do Município de Carpina, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 055/2026
Recife, 30 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 417

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 419

Assunto: Notícia de Fato nº 052/2023

Data do Despacho: 30/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATA Nº Termo de Autorização de Despesa - Adesão
Recife, 30 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria-Geral do Ministério Público

Termo de Autorização de Despesa - Adesão

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, conforme abaixo: Órgão gerenciador: Defensoria Pública do Estado da Paraíba Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 09/2024 Objeto: aquisição de mobiliário em geral (cadeiras, mesas, armários e estofa dos), destinados à montagem de layout e estruturação das unidades do Ministério Público de Pernambuco para atendimento no 1º semestre de 2026. Valor global: R\$ 771.945,00 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Empresa detentora: Centra Móveis S/A

CNPJ nº 25.071.568/0001-24

Processo SEI nº 19.20.0141.0001221/2026-50

Encaminho para fins de empenhamento da despesa e demais procedimentos que se façam necessários.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

ATA Nº Termo de Autorização de Despesa - Adesão
Recife, 30 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria-Geral do Ministério Público

Termo de Autorização de Despesa - Adesão

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, conforme abaixo:

Órgão gerenciador: Tribunal de Justiça/MS

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: aquisição de 10 (dez) Workstations Tipo I

Valor global: R\$ 533.586,80 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta

e seis reais e oitenta centavos).

Empresa detentora: Torinto Informática Ltda.

CNPJ nº 03.619.767/0005-15

Processo SEI nº 19.20.1171.0004774/2026-25

Encaminho para fins de empenhamento da despesa e demais procedimentos que se façam necessários.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 06 /2026 02059.000.149/2025
Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.149/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 06 /2026

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - 22/01/2025 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69 do Código Civil (CC), art. 764 ut 765 do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33 da Resolução (RES) nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32 da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o velamento das fundações privadas, compreendendo a fiscalização de seus atos e a aprovação das atas de seus órgãos deliberativos;

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso, da RES-PGJ nº 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE submeteu a este órgão a Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 22 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que foi apresentada a versão do Estatuto da Fundação, conforme determinado por este Órgão Ministerial para fins de verificação da regularidade formal;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião tratou da análise da Proposta Orçamentária e do Plano de Captação para o exercício de 2025, matérias de competência do Conselho Fiscal conforme o art. 27, inciso IV, do Estatuto da FADURPE;

CONSIDERANDO que, em diligência para verificar a validade dos mandatos, a Fundação apresentou a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 30 de outubro de 2024, na qual consta a eleição dos membros titulares do Conselho Fiscal: José de Lima Albuquerque, Reginaldo Carvalho e Moacyr da Cunha Filho, para mandato até outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a Ata de 22 de janeiro de 2025, objeto deste procedimento, foi devidamente assinada pelos referidos membros eleitos, restando comprovada a regularidade da composição do órgão e a legitimidade dos signatários;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada e instalada com o quórum exigido pelo Estatuto, em conformidade com o determinado no Art. 28 e seus parágrafos, do Estatuto da FADURPE;

RESOLVE:

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, Ata da Reunião do Conselho Fiscal da FADURPE realizada em 22 de janeiro de 2025, nos moldes em que foi apresentada e instruída.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de

Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de entregar o documento original para assinatura e, posteriormente, promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 07 /2026

Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.231/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 07 /2026

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR E CURADOR - REALIZADA EM 23/10/2025 - FUNDAÇÃO ALTIVO VENTURA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTIVO VENTURA encaminhou a Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor e Curador, realizada em 23/10/2025,

cuja pauta foi a aprovação de alteração do artigo 1.º do Estatuto Social da Fundação Altivo Ventura, para a inclusão das 02 (duas) novas unidades da instituição, localizadas nos Municípios de Serra Talhada/PE e Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência da Assembleia Geral conforme art. 18, inciso I, do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTIVO VENTURA;

CONSIDERANDO que o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 49 do Estatuto da FAV - FUNDAÇÃO ALTIVO VENTURA;

CONSIDERANDO que, ainda que o prazo de antecedência para a convocação da reunião previsto no art. 7.º do Estatuto não tenha sido respeitado, instada para se manifestar a respeito da irregularidade mencionada, a Fundação asseverou que o vício formal teria sido convalidado pela presença de todos os membros do Conselho e pela deliberação unânime destes, de maneira que não haveria qualquer prejuízo aos envolvidos ou à vontade do colegiado;

CONSIDERANDO que, com as informações apresentadas, verifica-se que a finalidade da norma foi atingida pelo comparecimento da totalidade dos membros do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diretor e Curador, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor e Curador da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, realizada em 23/10/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) **NOTIFIQUE-SE** a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, **COMPAREÇA**, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que posteriormente possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025;

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026 - Escola Municipal Edmar Moury Fernandes

Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026 - Escola Municipal Edmar Moury Fernandes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela

Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República dispõe, in verbis, :

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, e dos interesses individuais e coletivos". O artigo 129, por sua vez, estabelece ser atribuição do Ministério Público zelar para que os serviços de relevância pública

respeitem os interesses garantidos na Constituição.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 201, VIII: "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.";

CONSIDERANDO o que preceitua o ECA, (art. 6º, In fine), relativamente a estar a criança e o adolescente, em condição peculiar de desenvolvimento, a educação deverá ser prestada de forma a preservar valores morais em patamar razoável.

CONSIDERANDO que, o ensino público, além de ser obrigatoriedade constitucional, constitui relevante elemento de equilíbrio nutricional dos alunos, através da garantia de ambiente adequado à ministração das aulas e à oferta de espaços de convivência e vivência que perpassam a esfera de disponibilidade individual para refletir direito transindividual, cuja titularidade não admite renúncia, uma vez que interessa à materialização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que resta evidenciada a deficiência da prestação do serviço de educação, contexto que afronta, diretamente, o direito à educação, que se constitui em direito social, assegurado constitucionalmente e de natureza indisponível, conforme se depreende da análise do artigo 60 caput combinado com o artigo 205, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação adequada do serviço de educação pública constitui função administrativa de cada Unidade da Federação e deve ser materializada pelo Poder Executivo, na forma do artigo 205 e seguintes da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o oferecimento de ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público é direito público subjetivo, e sua irregularidade importa na responsabilidade da autoridade competente (Art. 208, § 2º da CF);

CONSIDERANDO que tramita, nesta curadoria, o Inquérito Civil tombado sob o nº 02328.000.149/2024, instaurado, à época pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em decorrência de plurais denúncias remetidas pela Ouvidoria do MPPE, acerca da precariedade estrutural e ambiental da Escola Municipal Edmar Moury Fernandes, Instituição de Ensino que, a despeito do extenso lapso temporal decorrido, apresenta contexto latente de irregularidade e inoperância de funcionamento adequado;

CONSIDERANDO a assunção da temática da Educação, no âmbito extrajudicial por esta Promotoria de Justiça, nos termos do teor da RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2025, no dia 06/06 /2025, que promoveu a alteração das atribuições da Promotorias de Cidadania e Cíveis do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que o atual imóvel local da Escola Municipal Edmar Moury Fernandes, assim fora contratado há mais de quatro anos, com a perspectiva de que obra fosse efetivada no terreno da antiga escola; que permaneceu e se encontra em estado de abandono, sem obras, sem perspectivas de entrega, que justificou e motivou anos atrás a retirada de estudantes, com a promessa de uma nova escola para localidade;

CONSIDERANDO o teor da Ata de inspeção in loco realizada ao dia 09 de fevereiro de 2026, que instrui o Inquérito Civil em curso nesta curadoria, e atestou que a Unidade Escolar funciona há aproximadamente quatro anos em um imóvel residencial locado, extremamente precário, sob a premissa de que a estadia seria provisória enquanto o prédio antigo passaria por obras que, até o momento, sequer foram iniciadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que, no ato da diligência empreendida, em caráter de instrução dos autos, restou evidenciado que a unidade carece de espaços essenciais ao desenvolvimento infantil, como biblioteca, área de lazer, área de convívio coletivo, local adequado para refeições e espaços para atividades lúdicas; que o imóvel é extremamente abafado e as salas de aula possuem ventiladores danificados e barulhentos, o que compromete severamente a concentração e a compreensão do conteúdo ministrado; que a capacidade física das salas é limitada, comportando apenas dez bancas em alguns espaços, o que forçou a redução do volume de alunos matriculados em relação à estrutura anterior; que há fiação exposta em diversas áreas e a impossibilidade de instalação de bebedouro elétrico, uma vez que a rede de energia da casa adaptada não suporta a carga do equipamento; que há descaso quanto à iluminação do ambiente, com a falta de cerca de 13 lâmpadas em cômodos essenciais e na fachada, agravando a insegurança para alunos e professores que encerram as atividades às 17h; que, em períodos de chuva, as salas situadas ao fundo do imóvel sofrem com goteiras e infiltração direta do solo, acumulando volumes consideráveis de água no ambiente pedagógico; que o imóvel não possui delimitação por muros, grades ou sinalização, permitindo que o proprietário/locador utilize a área externa da escola (espaço locado pela municipalidade, destinado ao lazer e segurança dos alunos) como estacionamento particular para seu veículo; que o veículo do locador é estacionado sob uma cobertura externa com risco de desabamento visível, expondo a comunidade escolar a acidentes graves; que a unidade está localizada em área de difícil locomoção (Serraria), acessada por estrada de terra com declives e sem sinalização, e que a municipalidade não oferta transporte escolar para os 157 alunos matriculados; que alunos e professores precisam se deslocar a pé por trajeto perigoso e abandonado até a rodovia (BR) ao final das aulas, dada a ausência de infraestrutura logística;

CONSIDERANDO o descuido identificado na área externa do imóvel (parte da frente da Escola que recebe os estudantes), local que o locador utiliza para estacionar seu veículo particular;

CONSIDERANDO as constatações técnicas do Relatório de Vistoria nº 024/2026-GEMAT, que atestam que a Escola Municipal Edmar Moury Fernandes funciona de forma precária em um imóvel residencial adaptado, sem as condições mínimas de habitabilidade, segurança e infraestrutura;

CONSIDERANDO a existência de risco iminente de colapso da cobertura na área externa e instabilidade estrutural de muros com sinais de tombamento e desmoronamento parcial;

CONSIDERANDO o estado crítico de insalubridade, caracterizado por infiltrações, forte odor de mofo, afundamento de piso e armazenamento inadequado de água em baldes, o que configura grave risco sanitário à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que as salas de aula apresentam déficit severo de iluminação (registros de até 72 lux, quando o mínimo exigido é 300 lux) e temperaturas elevadas que prejudicam o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica registrou níveis de iluminação drasticamente inferiores aos 300 lux recomendados pela norma NBR 8995-1, chegando ao patamar crítico de 80,6 lux em salas de aula, o que é agravado pela inoperância de diversos pontos de luz e pela precariedade das instalações elétricas, que apresentam fiação aparente e o quadro de distribuição geral localizado perigosamente no interior de uma sala de aula;

CONSIDERANDO o grave comprometimento do conforto térmico no ambiente escolar, com temperaturas registradas de até 33,1°C nas salas de aula, situação exacerbada pela inoperância crônica dos aparelhos de ar-condicionado instalados;

CONSIDERANDO a precariedade estrutural da unidade, que apresenta risco iminente de colapso da cobertura metálica externa em razão de corrosão acentuada e ausência de vigas de sustentação, além de desmoronamento parcial e sinais de tombamento no muro lateral do terreno;

CONSIDERANDO o elevado risco sanitário decorrente do armazenamento de água em baldes e tambores abertos para suprir a deficiência de abastecimento, prática que propicia a proliferação de vetores transmissores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, em ambiente frequentado por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a flagrante inadequação estrutural do imóvel residencial adaptado, que carece de pátio coberto, áreas lúdicas e espaços de convivência, mantendo a biblioteca funcionando de forma improvisada em um corredor de circulação, encontrado em abandono;

CONSIDERANDO que o quantitativo de instalações sanitárias é inferior ao recomendado pela Resolução CEE/PE nº 03/2006 e que a unidade descumpra as diretrizes gerais de acessibilidade estabelecidas na norma ABNT NBR 9050/2020;

CONSIDERANDO a ausência de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMPE) e a localização tecnicamente inadequada do quadro de distribuição de energia no interior de uma sala de aula, expondo alunos a risco de choque elétrico;

CONSIDERANDO que a localidade de Serraria é mais isolada e a unidade escolar tem extrema relevância para os estudantes e famílias, de modo que embora muito precária, se interditada imediatamente os prejuízos pedagógicos e sociais serão mais graves;

CONSIDERANDO o quanto informado no bojo da CI nº 25/2025, de lavra da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Educação do Cabo de Santo Agostinho em que é reconhecida formalmente a conjuntura de precárias condições de habitabilidade, saúde e segurança da unidade escolar atual;

CONSIDERANDO, ainda, que, no documento supra, é mencionado que fora empreendida visita técnica foi realizada no início de 2025 para avaliar as necessidades da comunidade escolar, em que fora constatada a necessidade e o comprometimento da viabilidade da construção de Nova Unidade - não apenas reformas paliativas;

CONSIDERANDO que, àquela época em que fora confeccionado o documento datado de 15 de dezembro de 2025, a Administração já havia assumido o compromisso de construir uma nova escola em um local adequado; em adendo à menção de que o terreno necessário para a obra já teria sido desapropriado e incorporado ao patrimônio do município, conforme nota de empenho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05/2026, de lavra da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, que apresenta cópia do Empenho de Nº 2159/2025, Emissão 15/10/2025, contendo endereço solicitado, referente à desapropriação do imóvel e ao processo de desapropriação;

CONSIDERANDO ser confirmado que o imóvel localizado na Rodovia PE-60, KM 8, Lote 01-F, destina-se à construção de uma escola municipal em Serraria para atender às necessidades daquela comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, esclarecimentos prestados, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reportam que vistorias da prefeitura constataram rachaduras e risco de desabamento;

CONSIDERANDO que, desde julho de 2022, a escola funciona em uma casa adaptada e que, em face à estrutura limitada, a instituição de ensino perdera 150 (cento e cinquenta) alunos;

CONSIDERANDO que o Relatório de âmbito interno da referida Instituição corrobora a descrição do ambiente de trabalho e de estudo como insalubre e desumano, com destaque às inundações frequentes em dias de chuva, ao calor excessivo e à falta constante de água e energia, conteúdo remetido à Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que a Gestão da referida Instituição de Ensino já sinalizou, em plurais ocasiões, a necessidade de mudança da sede da Escola para um prédio adequado e climatizado, a premente necessidade de regularização urgente de água e energia, além de nova caixa d'água, a reposição de mobiliário, portas e fechaduras e a contratação de pessoal: merendeira, auxiliar administrativo, limpeza, porteiro e supervisor pedagógico;

CONSIDERANDO o outdoor recentemente colocado na entrada de Serraria que informa a construção de um Complexo Educacional - Creche e Escola em tempo integral;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à adoção de medidas prioritárias para sanar as deficiências já apontadas, diante da grave violação de direitos latentes quanto ao atual funcionamento da Instituição de Ensino: I - MEDIDAS EMERGENCIAIS:

1 - Interdição imediata da área externa coberta e das proximidades dos muros com sinais de desabamento até a realização de obras de reforço estrutural, no prazo de 05 (cinco) dias;

2 - Isolamento da fachada estrutural, no prazo de 05 (cinco) dias;

3 - Isolamento da Fachada e Muros, com risco de colapso por corrosão e falta de sustentação, no prazo de 05 (cinco) dias;

4 - Instalações Elétricas e Luminotécnicas/Segurança Elétrica: Remoção da fiação aparente e do quadro de distribuição geral do interior da sala de aula, visando prevenir riscos de choque elétrico, no prazo de 05 (cinco) dias;

5- Reposição de todas as lâmpadas queimadas, indicadas no Relatório de Vistoria Doc. Nº 024/2026 – GEMAT, no prazo de 05 (cinco) dias;

6 - Salubridade e Riscos Sanitários e Armazenamento de Água: Sanar, o armazenamento inadequado de água em baldes e tambores abertos, garantindo reservatórios fechados para impedir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, no prazo de 10 (dez) dias;

7 - Apresentação do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMPE), prazo de 30 (trinta) dias;

8- Retirada de todos os equipamentos quebrados e sem uso, precisamente: ares- condicionados e ventilados, com a imediata troca e reposição, para reduzir as temperaturas registradas no Relatório de Vistoria Doc. Nº 024/2026 – GEMAT, no prazo de 15 (quinze) dias.

II- MEDIDAS PARA OFERTA DE NOVO AMBIENTE ESCOLAR:

1- Informações detalhadas acerca do terreno adquirido para construção Complexo Educacional - Creche e Escola em tempo integral divulgado para população, com o projeto dedicado, fonte de custeio e cronograma de licitações necessárias a edificação.

Caso terreno informado, localizado na Rodovia PE-60, KM 8, Lote 01-F possua edificação pronta que possa ser adequada e melhorada para receber os estudantes e profissionais em curto prazo, que seja sinalizado, com previsão de mudança, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, atentando-se para todas as medidas de segurança e interna e externa e a todos os pontos declinados acima no Item I;

2- Se inviável o quando declinado no ponto anterior, que no de 10 (dez) dias, informe esta Secretaria de Educação qual alternativa será adotada pararetirada dos estudantes e profissionais de forma célere do atual imóvel, notadamente pela extrema precariedade da estrutura física, primando-se por não acarretar interrupção abrupta das aulas e da oferta do serviço em favor dos estudantes e das suas famílias;

Importante registrar que é fundamental que os pedidos de manutenção estrutural, higiene e segurança sejam tratados de forma contínua e regular pela Secretaria de Educação.

Os prazos acima assinalados referem-se a dias corridos, iniciados a partir da publicação do Diário Oficial do Ministério Público.

Remeter respostas das ações executados, nos prazos assinalados para acompanhamento desta curadoria.

ALERTA que o não cumprimento desta Recomendação implicará na imediata propositura de Ação Civil Pública, com pedido de liminar e previsão de imposição de multa pessoal aos gestores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal por improbidade.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal de Educação;

d) À gestão da Escola Edmar Moury Fernandes, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento dos itens acima assinalados em conjunto com o Ministério Público;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 - Escola Nossa Senhora de Fátima Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 - Escola Nossa Senhora de Fátima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República dispõe, in verbis, :

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, e dos interesses individuais e coletivos" . O artigo 129, por sua vez, estabelece ser atribuição do Ministério Público zelar para que os serviços de relevância pública respeitem os interesses garantidos na Constituição.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 201, VIII: "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.";

CONSIDERANDO o que preceitua o ECA, (art. 6º, In fine), relativamente a estar a criança e o adolescente, em condição peculiar de desenvolvimento, a educação deverá ser prestada de forma a preservar valores morais em patamar razoável.

CONSIDERANDO a assunção da temática da Educação, no âmbito extrajudicial por esta Promotoria de Justiça, nos termos do teor da RESOLUÇÃO CPJ Nº03/2025, no dia 06/06 /2025, que promoveu a alteração das atribuições da Promotorias de Cidadania e Cíveis do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, o ensino público, além de ser obrigatoriedade constitucional, constitui relevante elemento de equilíbrio nutricional dos alunos, através da garantia de ambiente adequado à ministração das aulas e à oferta de espaços de convivência e vivência que perpassam a esfera de disponibilidade individual para refletir direito transindividual, cuja titularidade não admite renúncia, uma vez que interessa à materialização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que resta evidenciada a deficiência da prestação do serviço público de educação, contexto que afronta, diretamente, o direito à educação, que se constitui em direito social, assegurado constitucionalmente e de natureza indisponível, conforme se depreende da análise do artigo 60 caput combinado com o artigo 205, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação adequada do serviço de

educação pública constitui função administrativa de cada Unidade da Federação e deve ser materializada pelo Poder Executivo, na forma do artigo 205 e seguintes da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o oferecimento de ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público é direito público subjetivo, e sua irregularidade importa na responsabilidade da autoridade competente (Art. 208, § 2º da CF);

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Art. 208, III, da CF e Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, sendo dever do Poder Público assegurar condições físicas e pedagógicas adequadas (Art. 53 e 54 do ECA);

CONSIDERANDO que tramita, nesta curadoria, a Notícia de Fato tombada sob o nº 02326.000.023/2026, que informa precariedade estrutural e ambiental da Escola Nossa Senhora de Fátima, Instituição de Ensino que, a despeito do extenso lapso temporal decorrido, apresenta contexto latente de irregularidade e inoperância de funcionamento adequado;

CONSIDERANDO as graves irregularidades atestadas em sede de inspeção in loco empreendida ao dia 12 de março de 2026 que ensejaram a elaboração da presente Recomendação como medida prévia extrajudicialmente adotada para que sejam sanadas as deficiências ora reportadas nos prazos indicados;

CONSIDERANDO a grave precariedade estrutural identificada na sala da secretaria, que se encontra sem teto e sem piso há anos, servindo inapropriadamente como depósito de materiais de limpeza e livros, o que expõe o patrimônio público à deterioração severa;

CONSIDERANDO a presença generalizada de cupins em diversas áreas da unidade, comprometendo a conservação física do imóvel e do mobiliário;

CONSIDERANDO o comprometimento da segurança elétrica e do conforto térmico, em razão de aparelhos de ar-condicionado inoperantes e ventiladores com ruído excessivo que prejudicam a comunicação pedagógica;

CONSIDERANDO o alto risco epidemiológico e sanitário decorrente do acúmulo de entulhos, vegetação alta e da adjacência com residência abandonada, o que gerou uma alta densidade de mosquitos (*Aedes aegypti*), expondo alunos e profissionais a arboviroses;

CONSIDERANDO a corrosão avançada (ferrugem) em grades externas e no mobiliário do refeitório, representando risco iminente de acidentes e lesões à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a paralisação parcial do Atendimento Educacional Especializado (AEE) por inexistência de professor designado para o turno da tarde, deixando alunos desassistidos de suporte especializado;

CONSIDERANDO que a unidade possui bebedouro novo e fardamentos escolares pendentes de instalação e entrega, respectivamente, prejudicando o bem-estar e a identificação dos alunos;

CONSIDERANDO que a precariedade identificada não se limita a fatos isolados, mas revela uma deficiência conjuntural crônica na gestão da rede municipal de ensino, onde soluções paliativas e improvisadas — como a locação de imóveis residenciais inadequados — perpetuam-se por anos sem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devida transição para estruturas definitivas e dignas;

CONSIDERANDO a reincidência de falhas básicas de zeladoria e logística em múltiplas unidades, como o armazenamento de equipamentos novos (bebedouros e aparelhos de ar-condicionado) que permanecem encaixotados enquanto alunos sofrem com a falta de água potável e estresse térmico severo;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção preventiva e corretiva resultou em um cenário de degradação física generalizada, marcado por infestações de cupins, corrosão avançada de ferragens (ferrugem), rachaduras estruturais e infiltrações, expondo a comunidade escolar a riscos biológicos e de desabamento;

CONSIDERANDO o grave comprometimento da dignidade da pessoa humana no ambiente escolar, evidenciado pela ausência de mobiliário básico para refeições, obrigando crianças a utilizarem cadeiras como suporte improvisado para pratos, e pela falta de fardamento oficial, o que prejudica a identificação e a segurança dos discentes;

CONSIDERANDO a inoperância ou insuficiência do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que, somada à falta de salas de recursos multifuncionais e de profissionais designados, impõe uma barreira excludente aos alunos com deficiência, violando o direito à educação inclusiva e equitativa;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - Infância, Juventude e Educação, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à adoção de medidas prioritárias para sanar as deficiências já apontadas, diante da grave violação de direitos quanto ao atual funcionamento da Instituição de Ensino:

1 - Retirada imediata do mobiliário do refeitório (mesas e cadeiras) em estado de corrosão avançada e outras identificadas em ambientes diversos da Unidade Escolar com o fim de salvaguardar a saúde e integridade dos alunos e profissionais, no prazo de 5 (cinco) dias;

2- Entrega de novo mobiliário do refeitório em substituição às que foram removidas, no prazo de 30 (trinta) dias;

3- Limpeza e retirada imediata de todos os entulhos da parte posterior da unidade, do suporte de ar-condicionado pendurada na parede também dessa área externa dos fundos, laterais da escola, além de árvores que invadem o terreno da escola, sem qualquer manutenção, no prazo de 10 (dez) dias;

4 - Acionamento da Vigilância Sanitária para averiguações do ambiente da escola por completo e inspeção e intervenção na residência vizinha (lado direito), no prazo de 10 (dez) dias;

5 - Reforma da antiga secretaria (piso e teto), na entrada da Escola e dedetização completa da unidade, no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - Instalação do bebedouro e entrega dos uniformes no prazo de 30 (trinta) dias;

7 - Designação de professor de AEE para o turno vespertino, no prazo 30 (trinta) dias;

8 - Manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e dos aparelhos de climatização/ventilação, retirada de todos os equipamentos quebrados, danificados e sem uso, no prazo de 30 (trinta) dias;

9- Climatização das salas, priorizando-se colocação de ares-condicionados, notadamente pela elevada temperatura

identificada e pelo ruído excessivo dos aparelhos de ventiladores destinados às diversas Unidades Escolares do município, que chegam a impedir a ministração do conteúdo, em razão do barulho. Apresentação de projeto de climatização, no prazo de 30 (trinta) dias, com cronograma que deverá se ater ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução, troca e colocação de aparelhos de ares-condicionado em todas as salas da escola;

10 - Pintura das grades externas e adequação definitiva do piso da escadaria, no prazo de 90 (noventa) dias, priorizando o mês de férias, julho, para execução, confirmando com envio de cronograma.

11- Projeto de Estruturação da Área de Convivência e Lazer, para revitalização da área externa (fundos) do imóvel, com projeto que contemple pintura, instalação de mobiliário (bancos e mesas) para atividades pedagógicas voltadas a alunos e profissionais. Apresentar projeto no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que o cronograma de execução se atenha ao prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Importante registrar que é fundamental que os pedidos de manutenção estrutural, higiene e segurança sejam tratados de forma contínua e regular pela Secretaria de Educação.

Os prazos acima assinalados referem-se a dias corridos, iniciados a partir da publicação do Diário Oficial do Ministério Público.

Remeter respostas das ações executadas, nos prazos assinalados para acompanhamento desta curadoria.

ALERTA que o não cumprimento desta Recomendação implicará na imediata propositura de Ação Civil Pública, com pedido de liminar e previsão de imposição de multa pessoal aos gestores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal por improbidade.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal de Educação;

d) Ao noticiante para conhecimento das medidas adotadas;

e) À gestão da Escola Nossa Senhora de Fátima, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento dos itens acima assinalados em conjunto com o Ministério Público;

f) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02266.000.600/2025**Recife, 20 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.600/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 002/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02266.000.600/2025, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no âmbito do Município de Moreno/PE, consistentes na possível existência de servidores comissionados sem efetiva prestação de serviços ("servidores fantasmas"), bem como eventual desvio de recursos públicos ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), os quais possuem eficácia imediata e vinculante;

CONSIDERANDO que a remuneração de agentes públicos pressupõe, como requisito inafastável, a efetiva contraprestação de serviço, sendo incompatível com a ordem constitucional o pagamento de vencimentos sem o correspondente exercício funcional;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores remunerados sem a devida prestação de serviços pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, por importar enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, embora regidos por relação de confiança e sujeitos a regime jurídico diferenciado, não se eximem do dever de desempenho efetivo das atribuições que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não se confunde com arbitrariedade, devendo sempre ser exercida dentro dos limites da legalidade e dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos mínimos de controle da atividade funcional fragiliza a gestão pública, dificulta a fiscalização e potencializa práticas lesivas ao erário;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, é

pacífica no sentido da necessidade de comprovação da efetiva prestação de serviços por servidores comissionados;

CONSIDERANDO especificamente o Acórdão nº 1481/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomenda a adoção de mecanismos de controle de frequência e de desempenho também para ocupantes de cargos comissionados;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, há lacunas na legislação municipal quanto à definição de carga horária, atribuições e critérios objetivos de aferição do desempenho funcional, o que compromete a transparência e a eficiência

administrativa ;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 8.112/1990, aplicado subsidiariamente como referência normativa, estabelece o dever de cumprimento de jornada de trabalho, reforçando a necessidade de controle da atividade funcional;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/1968) consagra como deveres funcionais a assiduidade, a pontualidade e o efetivo exercício das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de adotar mecanismos modernos de gestão e controle, aptos a assegurar a adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a ausência de controle funcional viola também o princípio da transparência, essencial à boa governança pública;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público visa evitar a consolidação de danos ao erário e promover a regularização espontânea da Administração Pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02266.000.600/2025 :

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Moreno/PE, bem como às Secretarias Municipais e órgãos de gestão de pessoal, que adotem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas:

1. Implantar mecanismos formais, efetivos e auditáveis de controle da frequência e da prestação de serviços dos servidores ocupantes de cargos comissionados, incluindo, sempre que possível:

a) relatórios periódicos de atividades;

b) indicadores mínimos de produtividade;

2. Instituir sistema administrativo padronizado de acompanhamento funcional, com registros formais que permitam auditoria interna e externa;

3. Determinar às chefias imediatas a fiscalização contínua do cumprimento das atribuições dos servidores, mediante:

a) certificação periódica de desempenho;

b) validação formal das atividades exercidas;

4. Regularizar, por meio de ato normativo próprio, no prazo razoável:

a) as atribuições dos cargos públicos;

b) os parâmetros mínimos de carga horária ou regime de dedicação; c) os mecanismos de controle funcional e de produtividade;

5. Instituir rotinas de transparência ativa, com divulgação das informações relativas aos cargos comissionados, suas atribuições e lotação;

6. Encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das providências adotadas, acompanhado da documentação comprobatória.

Fica o destinatário advertido de que o não acatamento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da adoção de medidas cautelares destinadas à proteção e ao ressarcimento do erário.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Fica o destinatário igualmente cientificado de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Ministério Público acerca do acatamento da presente recomendação, encaminhando as providências iniciais adotadas, sob pena de, em caso de silêncio ou ausência de manifestação, ser tal conduta interpretada como recusa ao seu cumprimento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Prefeito do Município de Moreno, para conhecimento e cumprimento;
2. À Procuradoria Geral do Município de Moreno;
3. Ao Departamento de RH do Município, para conhecimento e cumprimento;
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
5. À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial.

Moreno, 20 de março de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
1º Promotor de Justiça de Moreno

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 - Escola Santo Antônio

Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO - INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 - Escola Santo Antônio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, à Secretaria Municipal de Educação do mesmo Município, com o fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República dispõe, in verbis, :

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública, e dos interesses individuais e coletivos". O artigo 129, por sua vez, estabelece ser atribuição do Ministério Público zelar para que os serviços de relevância pública respeitem os interesses garantidos na Constituição.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 201, VIII: "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.";

CONSIDERANDO o que preceitua o ECA, (art. 6º, In fine),

relativamente a estar a criança e o adolescente, em condição peculiar de desenvolvimento, a educação deverá ser prestada de forma a preservar valores morais em patamar razoável.

CONSIDERANDO a assunção da temática da Educação, no âmbito extrajudicial por esta Promotoria de Justiça, nos termos do teor da RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2025, no dia 06/06 /2025, que promoveu a alteração das atribuições da Promotorias de Cidadania e Cíveis do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, o ensino público, além de ser obrigatoriedade constitucional, constitui relevante elemento de equilíbrio nutricional dos alunos, através da garantia de ambiente adequado à ministrarção das aulas e à oferta de espaços de convivência e vivência que perpassam a esfera de disponibilidade individual para refletir direito transindividual, cuja titularidade não admite renúncia, uma vez que interessa à materialização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que resta evidenciada a deficiência da prestação do serviço público de educação, contexto que afronta, diretamente, o direito à educação, que se constitui em direito social, assegurado constitucionalmente e de natureza indisponível, conforme se depreende da análise do artigo 60 caput combinado com o artigo 205, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação adequada do serviço de educação pública constitui função administrativa de cada Unidade da Federação e deve ser materializada pelo Poder Executivo, na forma do artigo 205 e seguintes da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o oferecimento de ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público é direito público subjetivo, e sua irregularidade importa na responsabilidade da autoridade competente (Art. 208, § 2º da CF);

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Art. 208, III, da CF e Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, sendo dever do Poder Público assegurar condições físicas e pedagógicas adequadas (Art. 53 e 54 do ECA);

CONSIDERANDO que tramita, nesta curadoria, a Notícia de Fato tombada sob o nº 02326.000.023/2026, que apura questões estruturais e ambientais na Escola Santo Antônio (Alto do Cruzeiro);

CONSIDERANDO irregularidades atestadas em sede de inspeção in loco empreendida ao dia 12 de março de 2026 que ensejaram a elaboração da presente Recomendação como medida prévia extrajudicialmente adotada para que sejam sanadas as deficiências ora reportadas nos prazos indicados;

CONSIDERANDO que a unidade atende 14 alunos com deficiência (PcD), mas não dispõe de uma Sala de Recursos Multifuncionais, tampouco oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o que configura uma barreira institucional ao desenvolvimento pleno desses estudantes e viola a Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO a inoperância crônica dos aparelhos de ar-condicionado e o estado precário dos ventiladores (quebrados ou com ruído excessivo); constatou-se que a gestão é forçada a escolher entre o conforto térmico e a viabilidade acústica da aula, uma vez que o barulho dos equipamentos impede a comunicação e a compreensão do conteúdo pelas crianças;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a identificação de diversos pontos elétricos improvisados, gerando risco de curto-circuito e acidentes em razão da falta de manutenção, somada à existência de uma rachadura extensa na parede posterior da unidade, que demanda avaliação urgente de profissional de engenharia civil para evitar colapsos estruturais;

CONSIDERANDO o registro de forte odor proveniente da tubulação em uma sala destinada à pré-escola e em banheiros de uso rotineiro ;

CONSIDERANDO que intervenções paliativas feitas por pais e funcionários não sanaram o problema, mantendo o ambiente inadequado para a saúde e bem-estar dos discentes e docentes;

CONSIDERANDO a ausência absoluta de mobiliário de refeitório (mesas e bancos), o que obriga os alunos a realizarem suas refeições de forma improvisada, utilizando cadeiras como suporte para os pratos;

CONSIDERANDO que a garantia de padrão de qualidade, prevista no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, resta flagrantemente violada quando o ambiente escolar atinge temperaturas de 33,1 graus celsius e níveis de iluminação críticos de 80,6 lux, patamares que inviabilizam a concentração e o desenvolvimento cognitivo dos alunos;

CONSIDERANDO que a ausência de Salas de Recursos Multifuncionais e o déficit de profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) impõem uma barreira institucional excludente, violando a Lei Brasileira de Inclusão e o direito de alunos PcD ao suporte especializado necessário para a equidade educacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020) e a precariedade de instalações sanitárias segregam estudantes com mobilidade reduzida, impedindo o livre acesso e a permanência na escola com autonomia;

CONSIDERANDO a grave omissão na oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), visto que a unidade atende 14 alunos com deficiência (PcD) sem dispor de Sala de Recursos Multifuncionais, além da desigualdade na oferta de turmas por falta de profissionais;

CONSIDERANDO o risco iminente à integridade física da comunidade escolar devido a uma rachadura extensa em parede estrutural nos fundos da escola, bem como a falta de mobiliário adequado para o refeitório, submetendo alunos a realizarem refeições de forma improvisada;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à adoção de medidas emergenciais prioritárias para sanar as deficiências já apontadas, diante da grave violação de direitos latentes quanto ao atual funcionamento da Instituição de Ensino sobredita:

1 - Manutenção da rede de esgotamento sanitário: Vistoriar e reparar a tubulação da sala do pré e banheiros para cessar o mau cheiro, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias;

2 - Bebedouro: Instalar o equipamento novo que se encontra guardado na embalagem, em local de fácil acesso aos usuários da unidade de ensino, no prazo de 15 (quinze) dias;

3 - Estruturação da Sala de Recursos Multifuncionais:

Implementação de espaço adequado e designar professor de AEE para ambos os turnos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

4 - Manutenção Elétrica e Térmica: Realizar manutenção corretiva da rede elétrica e substituir aparelhos de ar-condicionado e ventiladores quebrados, priorizando para estes últimos equipamentos de baixo ruído. Prazo: 30 (trinta) dias.

5 - Avaliação de Engenharia: Realizar perícia técnica no muro/parede com rachadura nos fundos da escola, adotando medidas de reparo ou interdição de forma imediata se necessário. Prazo para laudo: 15 (quinze) dias; Prazo para obras: 60 (sessenta) dias;

6- Retirada de objetos que se encontram obstruindo áreas internas da escola, prazo de 30 (trinta) dias.

Importante registrar que é fundamental que os pedidos de manutenção estrutural, higiene e segurança sejam tratados de forma contínua e regular pela Secretaria de Educação.

Os prazos acima assinalados referem-se a dias corridos, iniciados a partir da publicação do Diário Oficial do Ministério Público.

Remeter respostas das ações executadas, nos prazos assinalados para acompanhamento desta curadoria. ALERTA que o não cumprimento desta Recomendação implicará na imediata propositura de Ação Civil Pública, com pedido de liminar e previsão de imposição de multa pessoal aos gestores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal por improbidade.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal de Educação;

d) À gestão da Escola Santo Antônio, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento dos itens acima assinalados em conjunto com o Ministério Público;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2026.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01600.000.005/2026

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01600.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01600.000.005 /2026

Origem: Inquérito Civil nº 01699.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições dos arts. 8º, inciso I, e 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público e social, sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, e art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial que visa à prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, buscando a melhoria dos serviços públicos e o respeito aos interesses defendidos pela instituição;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n.º 01699.000.008/2022, foi expedida Recomendação Administrativa em 30 de julho de 2025 à Prefeitura de São Benedito do Sul e à Secretaria Municipal de Saúde, visando sanar irregularidades quanto à assiduidade de servidores e controle de acesso na Maternidade Mista Santa Rita;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação de sistema de controle eletrônico de ponto e frequência, bem como de sistema de câmeras de monitoramento nos locais de entrada e saída do hospital municipal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento destinado à investigação de fatos e, uma vez expedida a recomendação ou firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o acompanhamento do cumprimento das obrigações deve ocorrer em sede de Procedimento Administrativo, conforme preleciona o art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado das medidas recomendadas pode ensejar a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ante a possível violação aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da Recomendação Administrativa expedida em 30/07/2025 no bojo do IC n.º 01699.000.008/2022, determinando à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se no sistema informatizado de controle (SIM), vinculando-o ao Inquérito Civil de origem;

II. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP), dispensando-se a publicação por se tratar de acompanhamento de recomendação;

III. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Benedito do Sul e à Secretaria de Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem documentalmente (notas fiscais, fotos, relatórios ou contratos) a instalação do sistema de controle eletrônico de ponto e do sistema de câmeras na Maternidade Mista Santa Rita, sob pena de ajuizamento de ação judicial cabível, bem como informe sobre os atos adotados para a promoção do reajuste dos profissionais de saúde;

IV. Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) para fins de conhecimento e registro estatístico.

Cumpra-se.

Quipapá, 17 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01654.000.031/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01654.000.031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, art. 196, todos da Constituição da República; art. 1º, inciso IV e art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 03/2019, do CSMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências do Município de Cortês para dar cumprimento ao Acórdão nº 264/2020, do processo TCE-PE nº 16100390-4, que transitou em julgado no dia 07/02/2025, no que concerne as seguintes medidas:

DETERMINAR,

CONSIDERANDO as deficiências na elaboração dos demonstrativos contábeis;

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul

Pernambucana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atente para o dever de apenas firmar Contratos de Gestão com entidades legalmente classificadas como Organização Social;
2. Atente para o dever de celebrar Contrato de Gestão e Contrato Programa com as cláusulas basilares preconizadas pela Legislação que regula a matéria;
3. Atente para o dever de observar as regras de admissão de pessoal, bem como relativas à terceirização;
4. Atente para o dever de implantar um eficiente e eficaz controle interno;
5. Atente para o dever de comprovar, por meio documentação idônea e com informações suficiente, o efetivo fornecimento de bens e serviços contratados.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 129, III, atribui ao Ministério Público a função de proteger ou patrimônio público, atuando na prevenção e na repressão aos ilícitos da gestão da coisa pública

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, política pública ou instituições, dentre

as quais se insere o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município para melhorar seu órgão interno de controle.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-INTIME-SE o Município de Cortês, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, para prestar esclarecimentos e comprovar o cumprimento do Acórdão TC nº 264/2020, no que concerne às seguintes adoção de medidas:

1. Atente para o dever de apenas firmar Contratos de Gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com entidades legalmente classificadas como Organização Social;

2. Atente para o dever de celebrar Contrato de Gestão e Contrato Programa com as cláusulas basilares preconizadas pela Legislação que regula a matéria;

3. Atente para o dever de observar as regras de admissão de pessoal, bem como relativas à terceirização;

4. Atente para o dever de implantar um eficiente e eficaz controle interno;

5. Atente para o dever de comprovar, por meio documentação idônea e com informações suficiente, o efetivo fornecimento de bens e serviços contratados

02 - COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03 - COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04 - COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – Patrimônio Público, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Cortês, 25 de março de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01708.000.171/2025

Recife, 19 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01708.000.171/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01708.000.171/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, art. 1º, da Resolução Res-CSMP nº 001/2016, a Res-CNMP 174 /2017, o Estatuto do Idoso e demais dispositivos atinentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01708.000.171/2025, demanda esta relativa a graves relatos de maus-tratos, cárcere privado, privação de alimentos e medicamentos, além de exploração financeira contra a idosa Sra. L. C.;

CONSIDERANDO que o local dos fatos pertence territorialmente ao município de São Vicente Férrer, unidade integrante desta jurisdição, e que o feito foi redistribuído para esta Promotoria de Justiça de Macaparana em 12 de março de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos para apurar fatos que ensejem a tutela de

interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, III, Res. 174/2017-CNMP), visando a proteção de pessoa idosa em situação de risco;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por ser o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar a aplicação das medidas de proteção à idosa, adotando assim as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao CREAS de São Vicente Férrer, requisitando a realização de visita técnica à residência da IDOSA no prazo de 10 (dez) dias úteis, para constatar a in loco s condições físicas, de saúde e segurança da vítima, remetendo relatório detalhado;

2 - Oficie-se autoridade Policial de São Vicente Férrer, requisitando informações sobre a instauração de procedimento investigativo para apurar os supostos crimes praticados;

3 - Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

Cumpra-se.

Macaparana, . 19 de março de 2026

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01727.000.142/2025

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01727.000.142/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01727.000.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Segunda Câmara do TCE-PE, ao julgar a Prestação de Contas do Governo de Verdejante referente a 2020, identificou irregularidades que podem demandar atuação do Ministério Público Estadual. Diante disso, o Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhou Representação ao MP Estadual, com base no art. 114 da Lei Orgânica do TCE-PE, solicitando a análise das evidências e a adoção das medidas cabíveis.

INVESTIGADO:

Sujeitos: HAROLDO SILVA TAVARES

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Verdejante, 27 de março de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01776.000.890/2025**Recife, 20 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.890/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.890/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B em responder aos ofícios da 1ª PJDC no PA nº 01774.000.154/2025. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.000.890/2025, instaurado a partir de representação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, onde constava relato de ausência de resposta pelo Conselho Tutelar da RPA-03B a ofícios enviados por aquela Promotoria de Justiça nos autos do PAi nº 01774.000.154/2025;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios ao referido Conselho Tutelar da RPA-03B, bem como realizou audiência com o coordenador do Conselho, ocasião em que este último justificou o atraso nas informações, tendo se comprometido a apresentar todas as informações e respostas à 1ª PJDC e a esta 32ª PJDC nos procedimentos referidos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda restam providências a serem adotadas diante da omissão do referido Conselho Tutelar, inclusive porque da análise dos novos documentos juntados pela 1ª PJDC, verifica-se que persiste a omissão do órgão em enviar as informações solicitadas pela 1ª PJDC naqueles autos, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos

Tutelares do Recife - CEDIS, encaminhando cópia dos presentes autos, para fins de apuração da omissão do Conselho Tutelar da RPA-03B em apresentar resposta aos ofícios encaminhados pela 1ª PJDC nos autos do PAi nº 01774.000.154/2025, devendo informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas e o número do PID eventualmente instaurado;

3 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Recife, 20 de março de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01789.000.010/2022****Recife, 20 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.010/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01789.000.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Sérgio Martins de Souza Queiroz contra a decisão de arquivamento desta Notícia de Fato, que investigava o cumprimento da Meta 6 do PNE (ensino integral) pelo Município de São Bento do Una. O recorrente alega, em síntese, que o próprio Município admitiu atingir apenas 10% da meta a poucos meses do prazo final (dezembro de 2024), o que afastaria a tese de "notícia genérica".

Compulsando os autos, verifico que a decisão de arquivamento de 15/10/2023 fundamentou-se na inexistência de irregularidade imediata, sob o argumento de que a Secretaria Municipal vinha adotando providências gradativas. Ao passo que a certificação do arquivamento ocorreu em 2/4/2024 e o recurso foi protocolado na mesma data, sendo, portanto, tempestivo (Art. 4º, §1º da Res. 174/2017 CNMP).

Em sede de Juízo de Retratação (Art. 4º, §3º da Res. 174/2017 CNMP e Art. 4º, §2º da Res. CSMP 03/2019): - entendendo o noticiante logrou demonstrar que a Administração Pública está aquém do determinado pela lei, apresentando apenas 10% de cobertura às vésperas do esgotamento do prazo decenal do PNE. O interesse social envolvido — educação pública de qualidade — é indisponível e exige atuação resolutiva desta Instituição.

Diante dos dados objetivos de descumprimento da meta (apenas 10% de cobertura), reconsidero o despacho de arquivamento para converter esta NF em Procedimento Administrativo (PA), com fulcro no Art. 8º, II, da Res. CNMP 174/2017, visando o acompanhamento contínuo da política pública de educação integral.

DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

- Autue-se como Procedimento Administrativo, mantendo-se o histórico e anexos;
- Providencie-se a imediata remessa do extrato da Portaria de Conversão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE MPPE), visando conferir publicidade à instauração do Procedimento Administrativo, conforme exigido pelo Art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas (ano letivo de 2025/2026) sobre o percentual exato de alunos matriculados em tempo integral e o cronograma de expansão para o corrente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ano;

d) Remeta-se cópia integral deste despacho e do ato de conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema informatizado, para fins de controle e registro da retratação e nova classificação do feito.

E) Enviar Cópia ao setor administrativo do MPPE para publicação em Diário Oficial.

Cientifique-se o noticiante acerca desta decisão via correio eletrônico.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.464/2026

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.464/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.464/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pelo Sr. Fabio André Pereira Da Silva para sua filha, na Escola Zumbi dos Palmares, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor FABIO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, em 23.03.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Zumbi dos Palmares, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, A. J. M. P., nascida em 15.11.2018, a qual está matriculada no 2º Ano turma C do ensino Fundamental I, turno da tarde, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.893/2025

Recife, 11 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.893/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.893/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.209/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa R. S. de A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, **POR CONVERSÃO**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:
 1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 3 – Tendo em vista o encaminhamento do Ofício do CREAS Centro/SPSE/SDSPSDDH nº379/2025, contendo o relatório informativo da equipe técnica comunicando que o(a) Sr.(a) C. L. não possui condições físicas nem emocionais para assumir as responsabilidades da pessoa idosa, e que os demais familiares não têm disponibilidade ou condições de assumir os cuidados.
DETERMINO:
 4 – **OFICIE-SE**, por mais um vez, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre drogas e Direitos Humanos de Paulista/PE (SDSPSDDH), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize nova visita à pessoa idosa de R. F. S., e informe, mediante relatório circunstanciado:
 a) verifique se a pessoa idosa possui perfil e interesse de ir residir em uma Instituição de Longa Permanência para idosos;
 b) se a equipe técnica conseguiu contatar a filha(o) da pessoa idosa;
 c) se a pessoa idosa em liça se encontra **EFETIVAMENTE** em situação de vulnerabilidade (a saber: se está sofrendo maus-tratos, negligência ou risco);
 d) quais as **EFETIVAS** providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
 e) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.
 5 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:
 a) em **NÃO** havendo resposta, **REITERE(M)-SE** o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
 b) em **HAVENDO** resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.006/2025
 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.006/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na supostas irregularidades nas condições de funcionamento da USF Manoel Rufino;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;
RESOLVE instaurar, por conversão, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:
 1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 3 – **CERTIFIQUE-SE** quanto ao cumprimento ou não da Diligência de nº 01973.001.006/2025-0001, encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS). Na hipótese de ausência de manifestação, **REITERE(M)-SE** o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;
 4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, desde já determino:
 a) em **NÃO** havendo resposta, **REITERE(M)-SE** o(s) expediente(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
 b) em **HAVENDO** resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
 Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.006/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.006/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aginaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Carlos Alberto Pereira Vitério Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins</p>	<p>MP PE Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	--	---	---

PORTARIA Nº 01973.001.020/2025**Recife, 2 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo(a) Sr(a). J. P. da S. A. perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 3513014, por meio da qual se relata supostas irregularidades nas condições de funcionamento da USF Frágoso II, dentre as quais, seja a sala odontológica equipada e sem funcionamento devido a ausência de dentistas, agentes de saúde que não realizam visitas as famílias de cobertura da área, excessos de atestados realizados pelos médicos, bem como dificuldades nas atualizações de receituários médicos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o(a) noticiante através do telefone de contato ou endereço eletrônico, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis completamente as informações constantes em sua manifestação inicial, esclarecendo melhor os fatos, especialmente no que se refere ao fornecimento dos dados da usuária (a saber: sua genitora), ademais, para elucidar se permanece a dificuldade de renovação dos receituários médicos e, inércia dos agentes de saúde quanto a realizações de visitas aos pacientes da área de cobertura da USF, sob pena de indeferimento.

4 – Decorrido o prazo estipulado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE à residente para elaboração da minuta de promoção de arquivamento.

b) em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 02 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.001.030/2025**Recife, 2 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.030/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.030/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa de nome desconhecido, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

Ademais, considerando ainda que, cuida-se de denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 3555253, por meio da qual se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa de nome desconhecido, residente à Rua do Lírio, nº 1744, Nobre, Paulista /PE, CEP: 53401-835, consoante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relato:

" Idosa de aproximadamente 97 anos portadora de câncer de mandíbula sofre violência patrimonial e negligência por parte de familiares. Sua sobrinha E. não cuida da idosa, deixa ela sozinha trancada, Geraldo filho

da sobrinha retém a renda da idosa. O mesmo é advogado, fez empréstimos no nome da idosa, gastou o dinheiro da venda da sua propriedade. A idosa chora, pede ajuda, pede para ligar para outros parentes mas os números que ela mostra já não estão ativos. A idosa precisa de auxílio para realizar às necessidades básicas e fica em casa só,

a sobrinha passa o dia batendo pernas na rua. O marido da sobrinha infernizar a idosa, ele não tem a menor noção de como se comportar. O outro filho da sobrinha é um pobre que também sofre abuso financeiro por parte da mãe e do irmão. O Marcílio aparenta ter problemas psicológicos está desfigurado e tem que trabalhar para dar dinheiro a mãe e ao irmão Geraldo. Espero que averiguem a situação dessa idosa e

do Marcílio, eles precisam de ajuda." (sic).

Ante o exposto, DETERMINO:

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa de nome desconhecido, residente à Rua do Lírio, nº 1744, Nobre, Paulista/PE, CEP: 53401-835, considerando o seguinte relato: "Idosa de aproximadamente 97 anos portadora de câncer de mandíbula sofre violência patrimonial e negligência por parte de familiares. Sua sobrinha E. não cuida da idosa, deixa ela sozinha trancada, Geraldo filho da sobrinha retém a renda da idosa. O mesmo é advogado, fez empréstimos no nome da idosa, gastou o dinheiro da venda da sua propriedade. A idosa chora, pede ajuda, pede para ligar para outros parentes mas os números que ela mostra já não estão ativos. A idosa precisa de auxílio para realizar às necessidades básicas e fica em casa só, a sobrinha passa o dia batendo pernas na rua. O marido da sobrinha infernizar a idosa, ele não tem a menor noção de como se comportar. O outro filho da sobrinha é um pobre que também sofre abuso financeiro por parte da mãe e do irmão. O Marcílio aparenta ter problemas psicológicos está desfigurado e tem que trabalhar para dar dinheiro a mãe e ao irmão Geraldo. Espero que averiguem a situação dessa idosa e do Marcílio, eles precisam de ajuda." (sic) e informe, mediante relatório circunstanciado:

- a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;
- b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
- c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:

- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de março de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01978.000.001/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

Procedimento nº 01978.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01978.000.001/2026 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 6ª Promotoria de Justiça Criminal com atribuição perante a 3ª Vara Criminal de Paulista /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023 e a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à dignidade deste público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) determina que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, devendo o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos seus direitos;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade física e psicológica da vítima, especialmente em crimes contra a dignidade sexual (art. 400-A, CPP), garantindo-lhe o direito a espaço separado para evitar o contato com o investigado, réu ou seus familiares (art. 201, § 4º, CPP), bem como a prioridade de tramitação em todas as instâncias para processos que apurem violência contra a mulher (art. 394-A, CPP); CONSIDERANDO que a Resolução nº 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade em decorrência da sua idade (crianças, adolescentes e idosos) ou do seu gênero (mulheres), bem como do fato de o tipo de vitimização (como a violência sexual) resultar em consequências psíquicas graves;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público diligenciar para assegurar às vítimas o apoio e atendimento especializado por meio de equipe multidisciplinar ou encaminhamento às redes de apoio externas; CONSIDERANDO a necessidade de evitar a revitimização no âmbito institucional, estabelecendo meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima para assegurar a confiança no Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 302/2024 do CNMP prevê a classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima";

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para embasar atividades em proteção aos direitos da vítima, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltados à estruturação da assistência às vítimas de crimes, com prioridade para idosos, crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual, no âmbito da 3ª Vara Criminal de Paulista/PE (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas").

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia à Secretaria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) a instauração deste procedimento para organização dos dados;
3. Implementem-se as seguintes medidas no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista:

3.1 Realização de atendimentos e acolhimentos humanizados, registrados no SIM, observando-se a preservação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

confidencialidade.

3.2 Levantamento dos processos em trâmite na 3ª Vara Criminal de Paulista que envolvam vítimas prioritárias (idosos, crianças/adolescentes e violência sexual contra mulheres) para definição de medidas de assistência integral.

3.3 Realização de articulação, quando necessário, com a rede municipal psicossocial e de saúde (CREAS, CRAS, CAPs) para assegurar o fluxo de atendimento e prevenir a revitimização desse público;

3.4 Expedição de ofício ao Diretor do Fórum de Paulista para reiterar a necessidade de ambientes de espera separados e proteção à integridade das vítimas durante os atos processuais.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de março de 2026.

Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho,
Promotor de Justiça.

ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.824/2025

Recife, 10 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.824/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.824/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01959.000.005/2022, encaminhada por força de declínio de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, instaurada para averiguar possível falha do SUS, quanto ao fornecimento de transporte por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para realização de terapias no município do Recife duas vezes por semana, em favor da criança L. A, residente nesta urbe; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º,

PORTARIA Nº 02019.000.155/2025

Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.155/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.000.155/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

Maus tratos a animais na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, Várzea, nesta cidade.

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público e à coletividade proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade, nos exatos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de maus-tratos a animais substancia crime tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), reclamando a enérgica e contínua fiscalização e intervenção do Ministério Público na tutela dos interesses difusos e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve início a partir de denúncia de condições insalubres, desnutrição e violência física contra cães na residência situada na rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, Várzea, Recife, PE;

CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Preparatório (02019.000.155 /2025) revelou cenário claro de maus-tratos, atestado em relatórios técnicos do próprio MPPE (10/04/2025) e da fiscalização conjunta da SEDA/CVA (22/07/2025), que identificaram aglomeração de animais em espaço diminuto, alto grau de estresse, episódios de agressividade entre os cães e incapacidade da tutora para manutenção e manejo adequado;

CONSIDERANDO que, na seara criminal, a investigada firmou, em 10/12/2025, Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), comprometendo-se ao pagamento de prestação pecuniária, mas que, além disso, impõe-se a necessidade de resolução do passivo cível/ambiental;

CONSIDERANDO que consta dos autos a designação de audiência nesta Promotoria para o dia 04/02/2026, com o escopo de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem que haja nos autos o respectivo termo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que sobreveio aos autos novo ofício do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais (SEDA), a reafirmar as "condições precárias de higiene" e de ambiência para os cerca de 13 cães ainda mantidos no local denunciado e informação pelo mesmo órgão prestada no sentido de que "a Prefeitura não dispõe de abrigos públicos para recolhimento imediato" dos animais;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório, estipulado no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 (90 dias

prorrogáveis por igual período), encontra-se exaurido e que a complexidade do caso demanda o prosseguimento da investigação; CONSIDERANDO, por fim, a dicção do parágrafo único do referido art. 32, que impõe a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para prosseguimento regular da investigação e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02019.000.155 /2025 em INQUÉRITO CIVIL, com amparo no art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, mantendo-se o objeto de apurar a persistência de maus-tratos a animais e omissão de guarda responsável no endereço da rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, Várzea, Recife, PE, figurando como investigada a Sra. Caroline Raquel Nascimento Barros.

Para a regular instrução do feito, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências pela Secretaria desta Promotoria:

a) Juntada do Termo de Audiência realizada na data de 04/02/2026, às 10h30, registrando-se o comparecimento ou as ausências verificadas, bem como eventuais tratativas entabuladas no ato;

b) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP), para ciência;

c) Expedição de notificação à investigada, Caroline Raquel Nascimento Barros, com cópia do Relatório Técnico da SEDA datado de 19/02/2026, instando-a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste anuência expressa à oferta de castração progressiva dos animais pelo Hospital Veterinário do Recife (HVR), alertando-a que sua oposição ou inércia ensejará a imediata judicialização do caso mediante Ação Civil Pública com pedido liminar de busca e apreensão;

d) Expedição de Ofício à SEDA, requisitando que, independente da ausência de abrigos, proceda à inclusão emergencial e prioritária dos animais da referida residência na agenda do Hospital Veterinário do Recife (HVR), remetendo a esta Promotoria, em 20 (vinte) dias, o cronograma fixado para as cirurgias de esterilização.

Após o cumprimento dos expedientes e transcurso dos prazos, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 28 de março de 2026.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 13ª PJDCAP

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17/12/2025, cuja pauta foi: a) doação de bens móveis considerados inservíveis pela UFPE; b) troca do veículo da Fade (alienação do veículo atual e sua utilização como entrada na aquisição do novo); c) alteração do orçamento do ano corrente.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

Recife, 28 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.022/2026

Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.022/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCAP), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

PORTARIA Nº 02059.000.239/2025

Recife, 28 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.239/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 09 /2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 19/08/2025 - FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre encaminhou a Ata de reunião da Assembleia Extraordinária, realizada em 19/08/2025, cuja pauta foi a eleição dos integrantes dos novos órgãos estatutários, em razão da aprovação e entrada em vigor do novo Estatuto social;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, no novo regime, conforme art. 17 do Estatuto da Fundação Gilberto Freyre e, em paralelo, a eleição inicial para a transição foi realizada pelo colegiado então vigente, conforme a ordem do dia prevista no edital de convocação;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com os arts. 20, parágrafo único, e 22, do Estatuto da Fundação Gilberto Freyre;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata de reunião da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Gilberto Freyre, realizada em 19/08/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Gilberto Freyre, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que, posteriormente, possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de março de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02154.000.010/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.010/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02154.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante A.G. de M.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da informação (Evento Nº 0004), em que a sra. M. da S. M. relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (Nível 2) encontra-se matriculada no 2º ano A, turno da tarde, da Escola Municipal Integral da Vila Militar mas, não está frequentando regularmente a escola, diante da ausência de profissional de apoio/monitor escolar, por orientação da gestão escolar;

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos demonstram de forma inequívoca a matrícula da criança na rede municipal de ensino, a condição médica da criança e consequente necessidade de adaptação nas atividades escolares, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1.

Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2.

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão da aluna no atendimento educacional especializado e a designação do profissional de apoio /monitor escola à estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado;

3.

Designo audiência para o dia 08 de abril de 2026, às 9h00, para oitiva do(a) gestor(a) da Escola Municipal Integral da Vila Militar, devendo ser-lhe enviada cópia da denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentada, a fim de que preste os devidos esclarecimentos.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.219/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.219/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.219/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante K. R. da S. N.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entaves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da informação (Evento Nº 0004), em que a sra. M. I. da S. N. relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (Nível 2) encontra-se matriculado no Grupo V, turno da manhã, na Escola Municipal Professor José Francisco Barros, mas, desde o início do ano letivo, aguarda designação de profissional de apoio/monitor escolar;

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos demonstram de forma inequívoca a condição médica da criança e consequente necessidade de adaptação nas atividades escolares, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº

003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1.
Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando se para a necessidade de sigilo;

2.
Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e a designação do profissional de apoio/monitor escolar ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.247/2026

Recife, 24 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.247/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.247/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: apurar possível violação do direito educacional do estudante E. G. de O. da S., diante da ausência de vaga em Escola próxima à sua residência.

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social, dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 205, 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, inciso V);

CONSIDERANDO o contido no termo de declaração (Evento 0004), na qual a Sra. S. do E. S. de O. informa que seu filho, encontra-se sem vaga no 6º ano do Ensino

Fundamental na Escola Professora Isaura de França, instituição onde o irmão do infante já se encontra matriculado no 8º ano;

CONSIDERANDO que a genitora e noticiante relatou que a Gerência Regional de Educação (GRE) disponibilizou vaga apenas na Escola Marechal Costa e Silva, unidade de ensino que se encontra distante da residência da família;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a impossibilidade logística familiar, uma vez que não há transporte direto para a referida escola, a criança não tem condições de realizar o trajeto sozinha utilizando transporte público, e a mãe encontra-se impossibilitada de acompanhá-lo devido à sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a negativa ou o embaraço na disponibilização de vaga próxima à residência e no mesmo estabelecimento do irmão, a depender do caso concreto, pode vir a configurar grave desrespeito ao princípio da Proteção Integral.

CONSIDERANDO, finalmente, que o menor encontra-se há quase um mês fora do ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, o instrumento adequado para a tutela de interesses individuais indisponíveis é o procedimento administrativo;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de garantir a matrícula escolar do infante E. G. de O. da S. no 6º anos, no estrito cumprimento da lei, determinando as seguintes providências iniciais:

1) Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2) Expeça-se OFÍCIO, com cópia integral dos autos, à Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte (GREMN), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a efetivação da matrícula da criança E. G. de O. da S. no 6º ano do Ensino Fundamental da Escola Professora Isaura de França, preferencialmente, ou em outra escola cujo trajeto possa ser efetivamente realizado pelo aluno, sem que a logística familiar importe na negativa do acesso ao ensino. Faça-se constar no ofício a advertência de que a omissão ou a recusa injustificada na oferta da vaga solicitada, em desrespeito ao art. 53, V, do ECA, ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência em desfavor do ente estatal.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.248/2026

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.248/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02159.000.248/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante A. V. G. B.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento

educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entraves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da Informação (Evento Nº 0003), em que a sra. PATRÍCIA ALVES DE SANTANA, relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (nível 2 de suporte), TOD e TDAH, em investigação de possível esquizofrenia, encontra-se matriculada no 3º ano, turno da tarde, da Escola Municipal CECOM Francisco Lopes Bezerra, mas, apesar da frequência regular, tem apresentado dificuldades, tendo em vista a ausência de acompanhamento por monitor ou profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a exigência de laudo específico e clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades /superdotação para inclusão da política de educação inclusiva configura discriminação e cerceamento de direito à educação;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando se para a necessidade de sigilo;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, tome ciência do teor da denúncia e adote as providências necessárias para a inclusão da aluna no atendimento educacional especializado e para a designação do profissional de apoio /monitor escola à estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02159.000.241/2026**Recife, 22 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.241/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.241/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República, art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: apurar a possível situação de vulnerabilidade da adolescente N. S. da S.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato consubstanciada no Ofício nº PE202600005059, oriundo do Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima, relatando a grave violação de direitos sofrida pela adolescente N. S. da S., de 12 anos de idade, vítima de suposto crime de estupro de vulnerável cometido por seu tio paterno;

CONSIDERANDO que os documentos acostados demonstram o atendimento inicial da adolescente pela rede de saúde (Hospital IMIP - Prontuário 5852676) e o devido acionamento da rede de assistência social (CREAS) para acompanhamento do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude deve primar pelo acompanhamento continuado das políticas públicas de proteção, garantindo que a vítima receba o suporte psicológico, médico e social necessário para a superação do trauma;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Tutelar requereu providência de cunho persecutório-penal (Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas para Depoimento Especial), cuja atribuição para ajuizamento e respectivo acompanhamento do Inquérito Policial pertence à Promotoria de Justiça com atuação perante a Vara Criminal, impondo-se a remessa de cópias para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da atuação protetiva desta Promotoria Especializada;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar e garantir a efetiva prestação de serviços e a adoção de medidas de proteção pela rede socioassistencial e de saúde em favor da adolescente N. S. da S. e de seu núcleo familiar, nos termos do art. 8º, III, da Res. CSMP 003/2019, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe pormenorizadamente quais medidas de proteção específicas foram efetivamente aplicadas em favor da adolescente e de sua família, para além do mero encaminhamento do caso a esta Promotoria de Justiça e do acompanhamento inicial à Delegacia e hospitais;

2. Oficie-se ao CREAS, com cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a adolescente e sua família estão em acompanhamento regular pelo serviço, remetendo a esta Promotoria relatório psicossocial pormenorizado acerca das medidas de suporte adotadas;

3. Oficie-se ao Hospital IMIP, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a adolescente compareceu às consultas de

retorno com a Pediatria e Psicologia no Ambulatório de Atenção Integral, conforme encaminhamento do Serviço Social daquela unidade;

4. Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se, via sistema SIM e com extrema urgência, à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Abreu e Lima, para ciência dos fatos e adoção das medidas que reputar cabíveis;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CSMP, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Infância, para fins de ciência e registro estatístico, e à SUBADM para publicação, advertindo-se expressamente sobre a necessidade de se resguardar o SIGILO ABSOLUTO.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 22 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02347.000.035/2026****Recife, 26 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.035/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02347.000.035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível sobrepreço, restrição à competitividade e eventual direcionamento no Pregão Eletrônico nº 008/2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como a fiscalização da legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada por pessoa jurídica privada, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008/2026, promovido pelo Município de Vitória de Santo Antão, destinado à contratação de serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO os indícios apontados de possível sobrepreço, restrição indevida à competitividade e eventual direcionamento do certame, notadamente em razão da aglutinação de rotas em lote único, vedação à formação de consórcios e inconsistências na justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar dos fatos, mediante análise do procedimento licitatório, da formação dos preços estimados e das justificativas administrativas apresentadas;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório constitui instrumento adequado à colheita de elementos de convicção para eventual instauração de inquérito civil, quando ainda não suficientemente delineados os fatos ou os responsáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 008 /2026 do Município de Vitória de Santo Antão, especialmente quanto à ocorrência de sobrepreço, restrição à competitividade e eventual direcionamento do certame.

Art. 2º Designar a técnica ministerial, Lane Michelle Barbosa da Silva, lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente procedimento, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 3º Determinar, como diligências iniciais:

I – a expedição de ofício ao Município de Vitória de Santo Antão, através da Secretaria correlata, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 008/2026, incluindo edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, pareceres técnicos e jurídicos, atas, propostas e demais documentos pertinentes;

II – a requisição de cópia do contrato atualmente vigente relativo ao serviço de transporte escolar, com respectivos aditivos, bem como documentação que demonstre a justificativa técnica e econômica para a realização de nova licitação para o mesmo objeto;

III – a expedição de ofício à Controladoria Geral do Município, para que informe acerca da existência de análise prévia do certame e eventuais apontamentos realizados;

Art. 5º Cientifique-se o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Art. 6º Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 26 de março de 2026.

Lucile Girao Alcantara,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02417.000.476/2025

Recife, 20 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02417.000.476/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02417.000.476/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a possível prática de infrações administrativas decorrentes da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros contaminados com resíduos de agrotóxicos em desconformidade com os limites máximos de resíduos (LMR) permitidos pela legislação vigente, bem como o uso de substâncias proibidas, por empresa estabelecida no município de Moreno/PE, notadamente a "M A da Silva Comércio Varejista de Frutas ME", com possível afronta aos direitos do consumidor e à saúde pública, nos termos do art. 7º, incisos II e IX, da Lei nº 8.137/90, e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente mediante a promoção do inquérito civil e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que o direito à saúde e à alimentação adequada constituem direitos fundamentais (arts. 6º e 196 da CF), impondo ao Estado e aos agentes econômicos o dever de garantir produtos seguros ao consumo humano;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 02417.000.476/2025, instaurado para apurar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros contaminados com resíduos de agrotóxicos acima dos Limites Máximos de Resíduos (LMR), bem como o uso de substâncias proibidas, por empresa situada no município de Moreno/PE ;

CONSIDERANDO que laudos técnicos apontam a presença de princípios ativos em desconformidade com a legislação sanitária, inclusive substâncias proibidas, evidenciando risco

concreto e atual à saúde pública ;

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar, em tese, violação aos arts. 8º, 10 e 18 do Código de Defesa do Consumidor, que vedam a colocação no mercado de produtos impróprios ou perigosos;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e da prevenção em matéria ambiental e sanitária, que impõem atuação estatal firme diante de risco potencial à coletividade;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento preparatório, foram expedidas múltiplas requisições à ADAGRO — órgão técnico essencial à elucidação dos fatos — inclusive com sucessivas reiterações formais, todas sem qualquer resposta, evidenciando inaceitável inércia administrativa ;

CONSIDERANDO que a requisição ministerial possui natureza cogente, sendo instrumento essencial à atuação constitucional do Ministério Público, não se tratando de mera solicitação;

CONSIDERANDO que o não atendimento injustificado às requisições do Ministério Público configura, em tese, o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), além de possível infração funcional;

CONSIDERANDO que a resistência injustificada de órgão público compromete a tutela de direitos fundamentais, especialmente quando relacionada à proteção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preparatório encontra-se exaurido, sendo imprescindível o aprofundamento das investigações sob a forma de Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar, de forma aprofundada, a prática de comercialização de produtos contaminados por agrotóxicos em desacordo com a legislação, bem como eventual omissão de órgãos fiscalizadores.

DETERMINA:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ADAGRO, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

- Cópia integral dos Autos de Infração nº 3217 e nº 3218;
- Informações detalhadas sobre as sanções aplicadas e o estágio atual dos processos administrativos;
- Histórico de reincidência da empresa investigada nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Esclarecimentos formais acerca da ausência de resposta às requisições anteriormente encaminhadas por esta Promotoria.

CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO OFÍCIO QUE a requisição ministerial possui caráter obrigatório, e o não atendimento injustificado configura, em tese, o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85. Persistindo a omissão, serão extraídas peças e remetidas à Promotoria de Justiça Criminal competente para apuração de responsabilidade penal, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2. OFICIE-SE à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando atualização quanto: a) ao cumprimento das medidas corretivas impostas;

b) à situação sanitária atual do estabelecimento;

c) à existência de novas autuações ou interdições.

3. NOTIFIQUE-SE a empresa investigada, para, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresentar manifestação formal;

b) juntar documentos de rastreabilidade, controle de qualidade e origem dos produtos;

c) esclarecer medidas adotadas para adequação às normas sanitárias.

4. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se com urgência, diante do potencial risco à saúde pública. Moreno, 20 de março de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02798.000.003/2026**Recife, 6 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 02798.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02798.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de sua idade;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral, insculpida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), impõe a intervenção estatal precoce e resolutiva em situações de risco envolvendo adolescentes e crianças sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de Nova Ponte/MG, noticiando agressões físicas e psicológicas sofridas pela adolescente Jacyane Firmino da Silva, na presença de sua filha de apenas dois meses, praticadas por Anderson Lourival da Silva Gomes;

CONSIDERANDO que a adolescente e a infante encontram-se atualmente residindo neste município (São Benedito do Sul/PE), demandando o acompanhamento da rede socioassistencial local para garantir sua segurança e o rompimento do ciclo de violência;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a aplicação das medidas de proteção em favor da adolescente Jacyane Firmino da Silva e de sua filha Ana Julia Firmino da Silva, bem como monitorar a assistência psicossocial prestada pelo Município de São Benedito do Sul;

II. DETERMINAR a autuação das peças encaminhadas pelo Ministério Público de Minas Gerais que instruem a presente Notícia de Fato;

III. REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de São Benedito do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias, a realização de visita domiciliar no endereço da genitora da adolescente (Zona Rural Santana), apresentando relatório sobre a situação atual de segurança e saúde da jovem e da criança;

IV. REQUISITE-SE ao CREAS de São Benedito do Sul a inclusão da adolescente e sua família em programas de acompanhamento especializado para vítimas de violência doméstica (PAEFI), informando a este órgão ministerial o plano de acompanhamento individualizado;

V. REQUISITE-SE à Delegacia de Polícia de São Benedito do Sul informações sobre eventual pedido de Medida Protetiva de Urgência em favor da adolescente ou registro de nova ocorrência após a chegada ao território;

VI. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade do acompanhamento pediátrico e vacinal da criança Ana Julia;

VII. COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) da Infância e Juventude e de Violência Doméstica, com remessa por e-mail para publicação no Diário Oficial, excluindo-se os dados pessoais, em respeito à LGPD.

Quipapá, 06 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02831.000.032/2025****Recife, 27 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

Procedimento nº 02831.000.032/2025 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02831.000.032/2025
OBJETO: Projeto "Promotoria de Portas Abertas" do Núcleo de Apoio às Vítimas

de Crimes e Atos Infracionais (NAV/MPPE). O projeto é direcionado às vítimas de crimes

contra a vida em geral e de feminicídio, sem, contudo, prejudicar o atendimento

rotineiro a toda e qualquer vítima de crime ou ato infracional. O lançamento do projeto

será realizado em 15/12/2025, durante a semana do Ministério Público. O MPPE

promoverá a criação de Centrais de Atendimento às Vítimas progressivamente, com previsão das primeiras para os municípios de Caruaru, Arcoverde e Serra Talhada.

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a

vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como

mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos

das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de

Justiça Criminal de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº

7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as

alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a

Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as

Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho

Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II,

atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo

respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e

Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas

Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana

sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245,

determina que "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público

dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito"; CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto no 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, conseqüentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte; CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação no 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera "[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]", e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda: "Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação."

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023

(104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica "reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares" (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de "[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]" (5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4o), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos "devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis" (item A, § 5o);

-

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto no 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto no 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil); CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência "tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres" (Corte IDH, Caso González e Outras "Campo Algodonero" Vs. México, 2009, § 293); CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos, CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral no 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral no 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral no 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral no 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero. CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas; CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio

(2025); CONSIDERANDO o teor da Recomendação no 96/2023 do CNMP que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências." CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina; CONSIDERANDO a Resolução no 243/2021 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3o, II e § 2o, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6o, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar "a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas". CONSIDERANDO a Resolução no 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN no 05 /2023, que têm o propósito de "(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de "(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)" CONSIDERANDO o teor da Recomendação no 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que "[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]" (artigo 1o), e recomenda ainda que os integrantes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instituição "[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]", inclusive a priorização da "[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]" (artigo 3o e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4o, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP no 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução no 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução no 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para "embasar atividades em proteção aos direitos da vítima" (artigo 2o, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas").

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados

do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 4a Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, defino a realização de:
 - 3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2o, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);
 - 3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;
 - 3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;
 - 3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;
 - 3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPS e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;
 - 3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;
 - 3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Garanhuns, 27 de março de 2026.

Marinalva Severina de Almeida, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01631.000.227/2023
Recife, 30 de março de 2026MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIOProcedimento nº 01631.000.227/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO
Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01631.000.227/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993 e demais disposições pertinentes, vem manifestar-se nos autos da Notícia de Fato em epígrafe nos seguintes termos:

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 01631.000.227/2023, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio, do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de acompanhar, no Município de Afrânio/PE, a observância das normas constitucionais, legais e infralegais relativas à destinação de recursos federais oriundos de precatórios vinculados ao extinto FUNDEF, especialmente quanto ao cumprimento da Recomendação nº 06/2017 expedida pelo Ministério Público Federal.

O procedimento teve origem em notícia relacionada à atuação de gestão municipal anterior, envolvendo possível contratação de escritório de advocacia para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais visando ao recebimento de valores do FUNDEF, bem como eventual destinação irregular desses recursos, notadamente quanto ao pagamento de honorários advocatícios com verbas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Consta que os fatos atribuídos à administração pretérita já são objeto de ação judicial própria em trâmite perante o Poder Judiciário.

No curso da instrução, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Afrânio/PE requisitando informações acerca do eventual recebimento de valores oriundos de precatórios do FUNDEF, da existência de contratação de escritório de advocacia para propositura ou acompanhamento das ações correspondentes e da adoção das orientações constantes da Recomendação nº 06/2017 do MPF. Em resposta formal, o atual gestor informou que, até a presente data, o Município de Afrânio/PE não recebeu qualquer valor referente ao pagamento de precatórios do FUNDEF, razão pela qual inexistem contas bancárias específicas abertas para essa finalidade. Esclareceu, contudo, que o setor de contabilidade já está ciente dos procedimentos necessários para abertura de conta vinculada e inclusão orçamentária, caso sobrevenha o ingresso dos recursos.

Informou, ainda, que existem três ações judiciais em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Justiça Federal de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina/PE, tombadas sob os números 0006449-36.2014.4.05.8300, 0009358-51.2014.4.05.8300 e 0006145-37.2014.4.05.8300, todas relacionadas à cobrança de diferenças do FUNDEF.

O Município consignou que, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 06 /2017 do MPF, reserva-se ao direito de deliberar formalmente sobre sua aceitação quando do eventual ingresso dos recursos, ressaltando que observará a legislação vigente e as orientações do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria. Por fim, foi informado que, com o intuito de garantir transparência e controle na futura aplicação dos recursos, foi instituída, por meio da Portaria nº 262/2025, Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF/FUNDEB, composta por servidores efetivos e membros do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município, com a finalidade de realizar levantamentos, análises e verificações relacionadas aos referidos precatórios.

É o relatório.

No caso em exame, observa-se, primeiramente, que inexistem,

até o presente momento, o recebimento de quaisquer valores pelo Município a título de precatórios vinculados ao extinto FUNDEF. Tal circunstância é determinante, pois a atuação ministerial voltada à fiscalização da correta aplicação desses recursos pressupõe, logicamente, o efetivo ingresso das verbas nos cofres públicos. Não havendo liberação ou disponibilidade financeira, não há execução orçamentária, movimentação bancária ou ato administrativo concreto a ser controlado.

De igual modo, não se verifica a prática de ato lesivo ao erário, tampouco irregularidade administrativa atual relacionada à destinação de recursos do FUNDEF. A inexistência de valores recebidos afasta, por consequência, qualquer hipótese de desvio de finalidade, aplicação indevida ou pagamento irregular, inclusive no que se refere a honorários advocatícios. Não há, portanto, substrato fático que evidencie afronta às normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Cumpre destacar, ainda, que a gestão municipal atualmente em exercício adotou providências administrativas de caráter preventivo e organizacional, demonstrando cautela e preocupação com a regularidade futura da aplicação dos recursos, caso venham a ser disponibilizados. Entre tais medidas, destacam-se a ciência do setor contábil acerca da necessidade de abertura de conta específica e previsão orçamentária própria, bem como a instituição de Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF/FUNDEB, composta por representantes da administração e da categoria profissional da educação, com o objetivo de assegurar transparência e controle social. Importa registrar, ademais, que as supostas irregularidades atribuídas à gestão anterior, que motivaram a instauração do presente feito, já são objeto de ação judicial própria em trâmite perante o Poder Judiciário. Assim, eventual responsabilização por atos pretéritos encontra-se submetida à via adequada, inexistindo, neste procedimento administrativo, fatos novos ou autônomos que justifiquem apuração paralela ou medida adicional por parte do Ministério Público.

Por fim, não se identifica risco atual e concreto ao erário municipal ou à política pública educacional. A ausência de ingresso de recursos e de qualquer ato de aplicação financeira impede a configuração de ameaça efetiva à vinculação constitucional das verbas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. A atuação ministerial preventiva já alcançou seu propósito ao requisitar informações, registrar formalmente a situação e cientificar a gestão quanto às balizas legais aplicáveis.

Diante desse contexto, revela-se inexistente justa causa para o prosseguimento do procedimento neste momento, sem prejuízo de eventual reabertura caso sobrevenha o efetivo recebimento de valores ou surjam indícios concretos de destinação irregular.

Assim, proceda com o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com registro no SIM, ressaltando-se que eventual fato novo poderá ensejar reabertura ou nova notícia de fato.

Por fim, submeto a presente promoção à instância revisora, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº NOTIFICAÇÃO**
02105.000.125/2020-0001**Recife, 4 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 02105.000.125/2020 — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO

02105.000.125/2020-0001

Notícia de Fato 02105.000.125/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Severino Victor de Albuquerque.

Endereço do notificado: Segunda Travessa Nossa Senhora Dos Prazeres, nº 48, Bairro Jardim Jordão, Jaboatão Dos Guararapes. Finalidade: Cientificar o noticiante acerca dos fatos e do arquivamento do procedimento, além de informar que, se assim desejar, pode recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Secretário de Diligências que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.

São José da Coroa Grande, 04 de novembro de 2025.

Luciana Carneiro Castelo Branco,

Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: ___/___/___, às ___ h ___ m ___ s.

Assinatura: _____.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, CPF: XXX.250.684-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0330.000539-21 instaurado pelo(a) 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MAIANNE GONCALVES BARRETO, CPF: XXX.490.155-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002594-45 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro, que resultou no indiciamento de BRUNO EDUARDO ALBUQUERQUE, CPF: XXX.066.774-XX, e CAUA BARROS ALBUQUERQUE, CPF: XXX.801.414-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo

telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GEOVANE DE SOUZA TORRES, CPF: XXX.729.034-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.005479 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANGÉLICA RICARDO DA SILVA, CPF: XXX.053.904-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, CPF: XXX.999.544-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0478.000657-54 instaurado pelo(a) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, RG: XX3081XX SDS/PE, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.007295 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL 2026 1ª CÍVEL E CRIMINAL Recife, 30 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU
ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL 2026 1ª

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL 2026 1ª

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitória
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 25/2022**(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA
RESOLUÇÃO PGJ Nº 06/2026)**

Institui o Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e estabelece suas normas de atuação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, tendo a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o art. 245 da Constituição Federal preconiza que “a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sempre em prejuízo do respeito à liberdade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO que, consoante item 4 da Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, da Assembleia Geral das Nações Unidas – Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativo às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, no que toca ao acesso à justiça e tratamento justo, as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, tendo direito de acesso aos mecanismos de justiça e a pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal, em seu art. 201, §5º, reforçando o olhar para a vítima, dispõe que, “se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do fomento do Estado”;

CONSIDERANDO o teor do art. 17 da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe que “o membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 243, de 18

de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, “as unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia, da verdade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial”;

CONSIDERANDO que as vítimas de tais crimes e seus familiares carecem, não só da responsabilização do autor da violação, mas também de proteção, auxílio jurídico, psicológico e assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas de crimes violentos e seus familiares, com o intuito de aperfeiçoar o atendimento nos casos que envolvam violência contra a pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (Caocrim), o Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, bem como de seus familiares, com vistas a garantir-lhes apoio humanizado, informação, orientação jurídica, proteção, acesso à justiça e encaminhamento para atendimento psicossocial e de saúde.

Art. 2º O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, promoverá acolhimento psicológico e social inicial aos familiares de vítimas e, quando necessário, realizará o seu posterior encaminhamento para atendimento junto aos Sistema Único de Saúde - SUS e de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º O Núcleo de Apoio às Vítimas terá sede na Capital do Estado e terá atuação perante todo o Estado de Pernambuco.

§ 1º Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para exercer a coordenação do Núcleo de Apoio às Vítimas.

§ 2º O Núcleo de Apoio às Vítimas será formado por equipe multidisciplinar e contará, preferencialmente, com servidores e estagiários do quadro do Ministério Público.

Art. 4º O projeto-piloto do Núcleo de Apoio às Vítimas terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes violentos praticados nesta

cidade, observada a possibilidade de implantação de novos núcleos para as demais regiões do Estado.

§ 1º Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça designar membro do Ministério Público para exercer a coordenação do Núcleo de Apoio às Vítimas.

§ 2º O Núcleo de Apoio às Vítimas será formado por equipe multidisciplinar contará, preferencialmente, com servidores e estagiários do quadro do Ministério Público.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV zelar pelo atendimento integral às vítimas e seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos níveis, dentro das respectivas competências legais, bem como auxiliar a Coordenação do CAO Criminal nas ações relacionadas ao Projeto Rede de Apoio as Vítimas de Violência- REVIV.

Parágrafo único. O atendimento integral à vítima tem por finalidade ofertar assistência jurídica, psicológica, social, à segurança e à saúde, com a sua inserção em programas de proteção, se necessário;

Art. 6º São atribuições do Núcleo de Atendimento às Vítimas – NAV:

I - atender as vítimas e seus familiares, com absoluta prioridade para vítimas crianças e adolescentes encaminhadas por Promotores ou Procuradores de Justiça, deste Estado ou fora dele, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por outras instituições, ou que compareçam espontaneamente, podendo estabelecer critérios objetivos para orientar o melhor e mais eficaz atendimento;

II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios com instituições que atuem em alguma das etapas de atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, nas mais diversas esferas;

III – auxiliar no encaminhamento de vítimas e seus familiares a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o auxílio que se verifique necessário à situação específica, e acompanhá-las no atendimento, se conveniente;

IV - definir protocolos padronizados de atendimento, que possam ser seguidos por entes públicos ou privados, de modo a assegurar efetiva proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

V - fiscalizar a qualidade do atendimento prestado por entes públicos ou privados às vítimas e seus familiares, por solicitação e em conjunto com o Promotor de Justiça natural;

VI - manter vínculo regular com as vítimas e seus familiares, contribuindo para

a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições, de modo a identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o fato em apuração;

VII - definir fluxos de trabalho com a rede de proteção encarregada da escuta especializada, para aprimorar o atendimento e a elucidação de crimes violentos, principalmente contra crianças e adolescentes, a fim de que, de modo célere, seja promovida ação cautelar para a tomada do depoimento especial, nos termos da lei;

VIII - por solicitação do Promotor de Justiça natural, requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção às vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida;

IX - requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou *ad referendum* do Promotor de Justiça natural, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima ou seus familiares;

X - realizar os atos necessários para que as vítimas e seus familiares recebam a segurança pessoal adequada, à luz das circunstâncias do caso, podendo, para tanto, manter contato institucional com os agentes e autoridades de segurança pública e demais instituições, bem como encaminhar a demanda para os órgãos de execução com atribuições nas esferas cível e criminal, a fim de garantir a proteção eficiente das vítimas e seus familiares;

XI - quando necessário ou conveniente, por solicitação do Promotor de Justiça natural, ou antes da distribuição do inquérito policial, acompanhar vítimas de crimes violentos ou familiares durante suas oitivas na investigação criminal ou instrução em juízo, bem como em outras situações relevantes para sua proteção integral, com base nas circunstâncias do caso concreto, assegurando:

a) a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência;

b) que, em nenhuma hipótese, a vítima tenha contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

c) a não revitimização do depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada, quando desnecessário;

d) quando for o caso, que a inquirição seja intermediada por profissional especializado;

e) quando possível, que o depoimento seja registrado em meio eletrônico ou

magnético.

XII – receber, em caráter excepcional, das vítimas de crimes violentos e seus familiares, informações ou outros elementos com potencial caráter informativo ou probatório sobre o eventocriminoso, ou de algum modo a ele relacionados, devendo encaminhá-los à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público oficiante;

XIII – apoiar o atendimento de representantes de entidades nas quais foram cometidos crimes por dirigentes, administradores, membros, empregados ou colaboradores, com a finalidade de identificar outras vítimas e fornecer-lhes informações para auxiliar na prevenção de delitos.

Art. 6º-A Integram o Núcleo de Apoio às Vítimas os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas – CRAV. (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

§1º Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas atuarão nas seguintes circunscrições ministeriais: (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

I – 4ª Circunscrição Ministerial – Sede Arcoverde; (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

II – 6ª Circunscrição Ministerial – Sede Caruaru; (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

III – 15ª Circunscrição Ministerial – Sede Serra Talhada. (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

§2º As demais circunscrições permanecem com apoio direto do NAV, na forma prevista nesta Resolução, podendo, ainda, os Centros Regionais de Atendimento realizar o atendimento respectivo, para cumprimento de atribuição suplementar do Núcleo de Apoio às Vítimas. (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

§3º Os Centros Regionais de Atendimento às Vítimas funcionarão de acordo com a presente Resolução, realizando as atribuições inerentes ao Núcleo de Atendimento às Vítimas. (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

§4º Os Centros Regionais de Atendimento às vítimas contarão com apoio de profissionais da área de psicologia e serviço social, conforme convênio firmado com o Ministério da Justiça, cujas atividades serão coordenadas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas. (Acrescido pela RES PGJ n. 06/2026)

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAV deverá manter um banco de dados dos atendimentos prestados, viabilizando a construção do perfil das vítimas e norteador políticas de apoio e proteção.

Parágrafo único. O NAV enviará relatórios semestrais sobre suas atividades ao CAO Criminal, ao Corregedor- Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Para atingir os fins a que se propõe, o Núcleo de Apoio às Vítimas firmará parceria e acordos de cooperação com Poderes, instituições públicas e privadas, inclusive estimulando a atuação efetiva das redes de proteção, assistência, saúde, educação e segurança já existentes.

Art. 9º O detalhamento da forma de atuação, da organização e do funcionamento do Núcleo de Apoio às Vítimas será regulamentado em seu regimento interno.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 985/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantaoproccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins	8º Procurador de Justiça Cível
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 986/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça Criminal
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 987/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil	22º Promotor de Justiça Cível
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	17º Promotor de Justiça Cível
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	14º Promotor de Justiça Cível
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotor de Justiça Cível
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Mônica Erline de Souza Leão	11º Promotor de Justiça Cível
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	9º Promotor de Justiça Cível
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Rivaldo Guedes de França	13º Promotor de Justiça Cível
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31º Promotor de Justiça Cível
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Tatiana Souza Leão Araújo	15º Promotor de Justiça Cível

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 988/2026

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
03/04/2026**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
04/04/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05/04/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11/04/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
12/04/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
18/04/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19/04/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
21/04/2026***	terça-feira	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25/04/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Westei Conde y Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
26/04/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 989/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Oliveira Lima	Justiça de Lagoa Grande
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lício Paes Rodrigues Filho	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Ingazeira
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vandeci Sousa Leite	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Lima Gurgel	2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Promotor de Justiça de Águas Belas	Promotor de Justiça de Águas Belas
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marcel Gustavo Corrêa	Promotor de Justiça de Lajedo
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Capoeiras
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vinicius Valentim Almeida	Promotor de Justiça de Tamandaré
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Higor Alexandre Alves de Araújo	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	6º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Andréa Griz de	1º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Araujo Campos	Justiça de Itamaracá
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros	3º Promotor de Justiça de Igarassu
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	André Ângelo de Almeida	5º Promotor de Justiça de Igarassu
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Clarissa Dantas Bastos	4º Promotor de Justiça de Igarassu
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Vinícius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da	Vinícius Silva de	5º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Mata	Araújo	Justiça de Carpina
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Condado
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta- feira	13 às 17h	Limoeiro	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
03/04/2026**	sexta- feira	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumarú
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das	2ª Promotoria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Chagas Santos Júnior	Justiça de Limoeiro
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	2ª PJ de Surubim	2ª PJ de Surubim

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Vitória de	Ana Rita Coelho	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Santo Antão	Colaço Dias	Justiça de Glória do Goitá
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Cezar de Lima Vieira	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
13/04/2026	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Camaragibe
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02/04/2026*	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
03/04/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
04/04/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
05/04/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
11/04/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
12/04/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
18/04/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
21/04/2026***	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de São Francisco
30/04/2026****	quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

****Feriado municipal em Salgueiro.

*Semana Santa (Paixão de Cristo); ** Semana Santa (Paixão de Cristo); ***Tiradentes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2026**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	2º PJ Cidadania de Caruaru
02/04/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
03/04/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
04/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivo Pereira de Lima
05/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
06/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
07/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
08/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
09/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
10/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
11/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
12/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil
13/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	5º PJ Criminal de Caruaru
14/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
15/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	7º PJ Criminal de Caruaru
16/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	8º PJ Criminal de Caruaru
17/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
18/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
19/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sarah Lemos Silva
20/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
21/04/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
22/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	14º PJ Criminal de Caruaru
23/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil
24/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Audiências de Custódia - Polo Caruaru
26/04/2026	Domingo	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
27/04/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	PJ de Panelas
28/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos
29/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
30/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
02/04/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
03/04/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Mateus De Souza Alves Cavalcanti
04/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
05/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Cláudia De Sena Carvalho
06/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento De Lima
08/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
09/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
10/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico De Oliveira Santos
11/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira De Oliveira Lima
12/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
13/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor De Oliveira Pacheco
14/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
15/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza
16/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão De Mesquita Abreu
17/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
18/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Licio Paes Rodrigues Filho
20/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo Da Fonseca Filho
21/04/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
22/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana Da Silva
23/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Souza De Castro
24/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
25/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
26/04/2026	Domingo	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
27/04/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Roane Melo Bezerra
28/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres B. Guimarães Alencar
30/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José De Alencar Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
02/04/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
03/04/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo César do Nascimento

04/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
05/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rivaldo Guedes de França
06/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
07/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tatiana de Souza Leão
08/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda
09/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
10/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
11/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Cláudia de Moura Walmsley
12/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
13/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha
14/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes
15/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
16/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz
17/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes
18/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cicero Barbosa Monteiro Júnior
19/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta
20/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniel de Ataíde Martins
21/04/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes
22/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
23/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eliane Gaia Alencar
24/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
25/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
26/04/2026	Domingo	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
27/04/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Humberto da Silva Graça
28/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Elias da Silva Filho
29/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Edivaldo da Silva
30/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
02/04/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
03/04/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
04/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
05/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

06/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
07/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
08/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
09/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
10/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
11/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
12/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
13/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
14/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
15/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
16/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
17/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
18/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
19/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
20/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
21/04/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
22/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
23/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
24/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
25/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
26/04/2026	Domingo	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27/04/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
28/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
29/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
30/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
02/04/2026	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses De Araújo e Sá Júnior
03/04/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
04/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti

		17:01 às 07:59**		
05/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
06/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
07/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
08/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
09/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa De Queiroz
10/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
12/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
13/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
14/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
15/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
16/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
17/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
18/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
19/04/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
20/04/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses De Araújo e Sá Júnior
21/04/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
22/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
23/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
24/04/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
25/04/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
26/04/2026	Domingo	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
27/04/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Láise Tarcila Rosa De Queiroz
28/04/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
29/04/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
30/04/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06/04/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07/04/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08/04/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09/04/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10/04/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14/04/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15/04/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16/04/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
17/04/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20/04/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22/04/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23/04/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24/04/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27/04/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
28/04/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29/04/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30/04/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06/04/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
07/04/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
08/04/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
09/04/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
10/04/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
13/04/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
14/04/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
15/04/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
16/04/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

17/04/2026	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
20/04/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
22/04/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
23/04/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
24/04/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
27/04/2026	segunda-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
28/04/2026	terça-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
29/04/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30/04/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06/04/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07/04/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08/04/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09/04/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10/04/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13/04/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14/04/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15/04/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16/04/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
17/04/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20/04/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22/04/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23/04/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
24/04/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27/04/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28/04/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29/04/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30/04/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06/04/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
07/04/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
08/04/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09/04/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10/04/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13/04/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14/04/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

15/04/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16/04/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17/04/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20/04/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22/04/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23/04/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24/04/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27/04/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28/04/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
29/04/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30/04/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
06/04/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
07/04/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
08/04/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
09/04/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
10/04/2026	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13/04/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
14/04/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
15/04/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
16/04/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
17/04/2026	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
20/04/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
22/04/2026	quarta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/04/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
24/04/2026	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27/04/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
28/04/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
29/04/2026	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30/04/2026	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
06/04/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
07/04/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

08/04/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
09/04/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
10/04/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13/04/2026	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
14/04/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
15/04/2026	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16/04/2026	quinta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17/04/2026	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
20/04/2026	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
22/04/2026	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23/04/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24/04/2026	sexta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
27/04/2026	segunda-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
28/04/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
29/04/2026	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30/04/2026	quinta-feira	Caruaru	Themes Jaciara Mergulhão da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
06/04/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
07/04/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
09/04/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10/04/2026	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
13/04/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
14/04/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
16/04/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17/04/2026	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
20/04/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
22/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23/04/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24/04/2026	sexta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
27/04/2026	segunda-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
28/04/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

29/04/2026	quarta-feira	Pesqueira	Vinícius Henrique Campos da Costa
30/04/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
07/04/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
08/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
09/04/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10/04/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
14/04/2026	terça-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
15/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
16/04/2026	quinta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
17/04/2026	sexta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
20/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
22/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
23/04/2026	quinta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
24/04/2026	sexta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
27/04/2026	segunda-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
28/04/2026	terça-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior
29/04/2026	quarta-feira	Limoeiro	Diogo Gomes Vital
30/04/2026	quinta-feira	Limoeiro	Milena Lima do Vale Souto Maior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06/04/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07/04/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
08/04/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09/04/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10/04/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13/04/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14/04/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15/04/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16/04/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

17/04/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20/04/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22/04/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23/04/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24/04/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
27/04/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28/04/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
29/04/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30/04/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi
06/04/2026	segunda-feira	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi
07/04/2026	terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08/04/2026	quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
09/04/2026	quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10/04/2026	sexta-feira	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi
13/04/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14/04/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15/04/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
16/04/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17/04/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
20/04/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
22/04/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
23/04/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24/04/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27/04/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
28/04/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
29/04/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
30/04/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
 Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
06/04/2026	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
07/04/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
08/04/2026	quarta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
09/04/2026	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
10/04/2026	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
13/04/2026	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
14/04/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
15/04/2026	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo

16/04/2026	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17/04/2026	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
20/04/2026	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
22/04/2026	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
23/04/2026	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
24/04/2026	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
27/04/2026	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
28/04/2026	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
29/04/2026	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
30/04/2026	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
06/04/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
07/04/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08/04/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09/04/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
10/04/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13/04/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
14/04/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
15/04/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16/04/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
17/04/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
20/04/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
22/04/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
23/04/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24/04/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
27/04/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
28/04/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
29/04/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
30/04/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
06/04/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
07/04/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
08/04/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
09/04/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10/04/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
13/04/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
14/04/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
15/04/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
16/04/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
17/04/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
20/04/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
22/04/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
23/04/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24/04/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
27/04/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
28/04/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
29/04/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
30/04/2026	quinta-feira	Serra Talhada	

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
06/04/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
07/04/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
08/04/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
09/04/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
10/04/2026	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
13/04/2026	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
14/04/2026	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
15/04/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
16/04/2026	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
17/04/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
20/04/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
22/04/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
23/04/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
24/04/2026	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
27/04/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
28/04/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
29/04/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
30/04/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
06/04/2026	segunda-feira	Salgueiro	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
07/04/2026	terça-feira	Salgueiro	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
08/04/2026	quarta-feira	Salgueiro	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
09/04/2026	quinta-feira	Salgueiro	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
10/04/2026	sexta-feira	Salgueiro	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

13/04/2026	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14/04/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15/04/2026	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16/04/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17/04/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20/04/2026	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22/04/2026	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23/04/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24/04/2026	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
27/04/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
28/04/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
29/04/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
30/04/2026	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
06/04/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
07/04/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
08/04/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
09/04/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
10/04/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
13/04/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14/04/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15/04/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16/04/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17/04/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20/04/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22/04/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
23/04/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/04/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
27/04/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28/04/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29/04/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30/04/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06/04/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
07/04/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
08/04/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
09/04/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10/04/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
13/04/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

14/04/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15/04/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16/04/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17/04/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20/04/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
22/04/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
23/04/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24/04/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
27/04/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28/04/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29/04/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30/04/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/04/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
06/04/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
07/04/2026	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
08/04/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09/04/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10/04/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13/04/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
14/04/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15/04/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
16/04/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
17/04/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20/04/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22/04/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23/04/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24/04/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27/04/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
28/04/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29/04/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30/04/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 992/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/03/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 995/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Reis Marques Silva	189579-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	06/01/2026
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	18/02/2026
Ana Maria Viana Paiva	190217-2	TÉCNICO MINISTERIAL	06	16/02/2026
Arlington Souza Coelho	189826-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	19/02/2026
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Débora de Moura Neves	189747-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/02/2026
Gleudson Roberto dos Santos	189750-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	08/02/2026
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189593-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/01/2026
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Kelly Cruz Barros	189722-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	03/02/2026
Leonardo Bezerra Leal	189606-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	04/02/2026
Manuela de Oliveira Alencar Moreira	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	13	24/02/2026
Marianna Brito Ferreira Almino Macedo	189748-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/02/2026
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189752-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	08/02/2026
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	13	27/01/2026
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189440-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	01/01/2026
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/11/2025

**LISTA FINAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO
ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA**

LISTA DE HABILITADOS							
EDITAL Nº 1/2026							
CARGO – Eventual Convocação para exercício no Arquipélago de Fernando de Noronha							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Tempo Cargo (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8720	12971	4566	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5010	11855	5010	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IVO PEREIRA DE LIMA	3147	8081	53	07/05/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RINALDO JORGE DA SILVA	2979	8081	53	11/05/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1250	11256	1250	26/09/1966	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 30 de março de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrcia Flvia Maurcio de Menezes Daniel Pena e Torres

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Daniel Pena e Torres

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL 2026 1ª

Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terça-feira às 09h00:

Dia 07/04	Dr. Ivo Pereira de Lima	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 14/04	Dr. Ivo Pereira de Lima	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 28/04	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quarta-feira às 09h00:

Dia 01/04	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 08/04	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 15/04	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 22/04	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 29/03	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL 2026 1ª

Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 01/04	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 08/04	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15/04	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/04	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	5º Procurador de Justiça
Dia 29/03	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
-----------	-------------------------------------	---

2ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo